CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

REQUERIMENTOS PREJUDICADOS E RETIRADOS

Emitido em 27/03/2026, às 00h51

Requerimentos:
14/2025, 57/2025, 84/2025, 92/2025, 103/2025, 115/2025, 116/2025, 127/2025, 135/2025, 140/2025, 172/2025, 208/2025, 280/2025, 295/2025, 303/2025, 310/2025, 317/2025, 318/2025, 321/2025, 371/2025, 376/2025, 485/2025, 582/2025, 597/2025, 618/2025, 624/2025, 634/2025, 642/2025, 647/2025, 649/2025, 663/2025, 695/2025, 706/2025, 751/2025, 774/2025, 1032/2025, 1052/2025, 1115/2025, 1249/2025, 1280/2025, 1291/2025, 1299/2025, 1308/2025, 1333/2025, 1491/2025, 1540/2025, 1567/2025, 1725/2025, 1727/2025, 1821/2025, 1929/2025, 1941/2025, 1973/2025, 1974/2025, 1975/2025, 2042/2025, 2081/2025, 2361/2025, 2370/2025, 2426/2025, 2628/2025, 2629/2025, 2671/2025, 2677/2025, 2678/2025, 2679/2025, 2825/2025, 2921/2026, 2922/2026, 2923/2026, 2935/2026, 3066/2026, 3071/2026, 3144/2026, 3180/2026

SF/25716.45515-35 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 434.259.097-20)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **Telemático Institucional:** atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 434.259.097-20)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9575090792

SF/25716.45515-35 (LexEdit*)

rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9575090792

SF/25716.45515-35 (LexEdit*)

A Operação "Sem Desconto" revelou uma arquitetura criminosa que se infiltrou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), resultando no desvio de R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas. No vértice decisório da autarquia durante um período nevrálgico da fraude encontrava-se o então presidente, Sr. Alessandro Antônio Stefanutto, cujo afastamento judicial e posterior demissão ocorreram como consequência direta da gravidade das suspeitas levantadas. Sua gestão coincide com a consolidação de um esquema que operava mediante a corrupção de agentes públicos do alto escalão e a utilização de um ecossistema de entidades de fachada. Portanto, é imperativo que esta Comissão tenha acesso irrestrito às suas comunicações institucionais para reconstituir a cadeia de comando e compreender como, sob sua liderança, a máquina pública foi sistematicamente aparelhada para lesar os cidadãos que deveria proteger.

As investigações apontam para um ato de ofício de gravidade ímpar, atribuído ao Sr. Stefanutto, que consiste na autorização para o desbloqueio em lote de descontos associativos, medida que escancarou as portas para a fraude em massa. O que agrava exponencialmente essa decisão é o fato de que ela representou um desprezo doloso e uma afronta direta aos mecanismos de contenção jurídica do próprio INSS. A gestão do ex-presidente deliberadamente ignorou um parecer técnico formal da Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao INSS, órgão de assessoramento legal da autarquia, que se manifestou expressamente *contra* o referido desbloqueio em massa. O acesso a seus dados telemáticos institucionais é a única forma de elucidar as ordens, as articulações e as justificativas que levaram à subversão de uma orientação jurídica interna, sendo essencial para determinar se tal ato foi uma falha administrativa crassa ou uma manobra consciente para viabilizar o esquema.

A conduta omissiva contumaz do ex-presidente não se limitou ao desdém pela assessoria jurídica interna. Relatórios e auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) já haviam alertado a cúpula do INSS sobre a proliferação de descontos indevidos e a vulnerabilidade do sistema. Ainda assim, as informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9575090792

SF/25716.45515-35 (LexEdit*)

disponíveis indicam que o Sr. Stefanutto não adotou medidas efetivas para estancar a sangria, demonstrando uma inércia que beira a conivência. A análise de suas contas de e-mail institucional é indispensável para verificar o trâmite desses alertas da CGU dentro de seu gabinete. É preciso saber se tais advertências foram recebidas, a quem foram encaminhadas, quais providências foram ordenadas — se é que alguma foi — ou se foram deliberadamente engavetadas para garantir a continuidade do fluxo fraudulento que beneficiava a rede criminosa.

Além das graves omissões, há indícios contundentes de que o Sr. Stefanutto agiu proativamente para facilitar a fraude. Investigações apontam que o ex-presidente acionou diretamente a Dataprev, em junho de 2024, para que implementasse uma "regra transitória" nos sistemas de descontos, uma alteração técnica que, na prática, serviu para pavimentar o caminho das associações fraudulentas. Este não foi um ato de omissão, mas sim uma comissão, uma ordem direta que modificou a infraestrutura tecnológica do INSS em benefício do esquema. A quebra do sigilo telemático é crucial para expor toda a cadeia de comunicação relativa a essa ordem: sua motivação, os atores envolvidos em sua concepção e os verdadeiros objetivos por trás de uma mudança sistêmica tão específica e danosa.

A teia de eventos — a deliberada desobediência a pareceres jurídicos, a inércia frente aos alertas de órgãos de controle e a criação ativa de facilidades para a fraude — desenha o perfil de um gestor cuja conduta precisa ser investigada com o máximo rigor. A análise isolada de seus atos é insuficiente. É necessário imergir em suas comunicações para mapear sua rede de interlocutores, dentro e fora do INSS, e para compreender a lógica que norteou decisões tão lesivas ao interesse público, especialmente em um ambiente onde outros diretores, como Virgílio de Oliveira Filho e Andre Felix Fidelis, são acusados de receber milhões em vantagens indevidas. O acesso ao conteúdo de seu e-mail institucional não é uma medida exploratória, mas sim uma diligência probatória essencial para determinar se o Sr.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9575090792

SF/25716.45515-35 (LexEdit*)

Stefanutto foi um presidente tragicamente incompetente ou o elo central de um dos maiores esquemas de corrupção da história recente do país.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9575090792

SF/25716.45515-35 (LexEdit*)

primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9575090792

SF/25716.45515-35 (LexEdit*)

mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 434.259.097-20)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9575090792

SF/25522.33716-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, **ADVOGADO**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é medida de caráter irrecusável e imperativo, dada a sua posição central em uma das mais obscuras e danosas arquiteturas financeiras relacionadas ao megaesquema de fraudes contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Relatórios de inteligência financeira produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e que integram o escopo de investigações da Polícia Federal apontam para movimentações financeiras atípicas e de vulto estratosférico, na ordem de R$ 4,3 bilhões, vinculadas diretamente às operações do convocado. Tais indícios, que já o colocam sob o radar da persecução penal federal, são robustos o suficiente para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8671752169

SF/25522.33716-40 (LexEdit*)

justificar a inquirição aprofundada por este colegiado, a fim de desvelar a natureza, a origem e o destino desses recursos, que coincidem temporalmente com o apogeu da espoliação sistemática de aposentados e pensionistas.

A linha de defesa que busca circunscrever a atuação do senhor Nelson Wilians e de seu escritório, Nelson Wilians e Advogados Associados, à mera prestação de serviços jurídicos a associações investigadas se revela, em uma análise preliminar e crítica, uma narrativa frágil e insuficiente para aplacar as graves suspeitas que sobre ele recaem. Investigações em curso, corroboradas por dados do Coaf, sugerem que o referido escritório pode ter funcionado como um instrumento nevrálgico para a lavagem de capitais, recebendo pagamentos suspeitos diretamente das entidades que figuram no epicentro do esquema fraudulento. É fundamental que esta CPMI investigue se a prestação de serviços advocatícios não foi, na prática, uma sofisticada cortina de fumaça para legitimar e escoar os proventos de uma atividade criminosa, que se valia de pagamentos a empresários ligados à fraude para consolidar sua rede de influência e operacionalidade.

Portanto, a presença do senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues nesta Comissão é indispensável para que ele, na condição de testemunha, preste esclarecimentos inadiáveis sobre as transações bilionárias que o conectam ao esquema, detalhe a extensão e a natureza dos serviços prestados às associações fraudulentas e confronte os relatórios de inteligência que o implicam em potencial lavagem de dinheiro. O testemunho do convocado é uma peça-chave para que esta CPMI possa não apenas mapear o fluxo financeiro da fraude, mas também compreender a estrutura de poder e os mecanismos de blindagem jurídica que permitiram que um esquema tão predatório operasse por anos, causando prejuízos irreparáveis aos cofres públicos e, principalmente, à dignidade de milhões de brasileiros vulneráveis. A sua oitiva é, assim, um passo essencial para a busca da verdade e a responsabilização de todos os envolvidos, em todas as esferas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8671752169

SF/25522.33716-40 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, **ADVOGADO**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8671752169

SF/25599.68844-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CUNHA E SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 23.343.220/0001-13) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para desvelar as entranhas de um esquema criminoso que, por anos, operou com alarmante desenvoltura e método predatório, drenando recursos bilionários dos cofres da Previdência Social e lesando milhões de aposentados e pensionistas. A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal em colaboração com a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4005917810

SF/25599.68844-50 (LexEdit*)

Controladoria-Geral da União, expôs uma arquitetura de fraude sofisticada, que se valeu de uma inaceitável falha estrutural e omissão fiscalizatória para promover descontos associativos indevidos. A escala do prejuízo, estimada em mais de R$ 6,3 bilhões, não apenas evidencia a magnitude do ilícito, mas também impõe a esta CPMI o dever inarredável de investigar, com rigor absoluto, todas as pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, possam ter atuado como engrenagens ou beneficiárias deste arranjo delituoso.

Nesse nefasto contexto, emerge o nome da empresa Cunha e Santos Serviços de Locações Ltda. A sua vinculação aos fatos investigados transcende a mera coincidência, revelando indícios robustos de sua inserção em uma teia de relações suspeitas. A empresa não apenas é controlada por Cícero Marcelino de Souza Santos, indivíduo diretamente ligado a outras pessoas e companhias investigadas na "Operação Sem Desconto", como também compartilha o mesmo endereço físico com um conglomerado de outras entidades sob escrutínio. Essa promiscuidade empresarial, sediada em um mesmo local no Recanto das Emas/DF, configura um padrão clássico de utilização de estruturas corporativas para ofuscar a trilha de recursos e diluir responsabilidades, tática frequentemente empregada em esquemas de lavagem de capitais e corrupção sistêmica. Ignorar tais conexões seria uma demonstração de inaceitável ingenuidade ou deliberada negligência por parte deste colegiado.

Diante de um quadro fático de tamanha gravidade, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da referida empresa ao COAF não é uma medida acessória, mas sim um imperativo investigativo inadiável e central para o sucesso dos trabalhos desta Comissão. A análise das movimentações financeiras, das transações atípicas e dos fluxos de capitais é o único instrumento capaz de perfurar o véu corporativo e revelar se a Cunha e Santos Serviços de Locações Ltda funcionou como mera expectadora ou como um nó estratégico na rede de drenagem de recursos públicos. É preciso seguir o dinheiro para entender a dinâmica da fraude, e o RIF é a ferramenta por excelência para essa finalidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4005917810

SF/25599.68844-50 (LexEdit*)

A omissão em requisitar e analisar tal documento representaria uma lacuna imperdoável na investigação, sinalizando uma tolerância tácita com a complexa engenharia financeira que permitiu o vilipêndio sistemático dos direitos dos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CUNHA E SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 23.343.220/0001-13) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4005917810

SF/25643.79814-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9673233345

SF/25643.79814-04 (LexEdit*)

DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9673233345

SF/25643.79814-04 (LexEdit*)

das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Operação Sem Desconto, fruto de investigação robusta da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, descortinou um esquema criminoso de escala bilionária, erguido sobre a pilhagem sistemática de benefícios previdenciários de milhões de aposentados e pensionistas. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada para dissecar as falhas estruturais, a omissão dolosa e a possível conivência de agentes públicos que permitiram essa fraude de proporções catastróficas. Dentro deste macroesquema predatório, a atuação da ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APBRASIL) se destaca como um paradigma da ousadia e da arquitetura delituosa, exigindo uma investigação profunda e incisiva por parte deste colegiado, que não pode se contentar com análises superficiais diante da gravidade dos fatos.

A APBRASIL não é uma mera participante de um esquema de descontos irregulares; é uma peça central e qualificada da engrenagem fraudulenta. A Advocacia-Geral da União (AGU), em medida cautelar movida perante o Poder Judiciário, foi taxativa ao classificar a APBRASIL com base em "fortes indícios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9673233345

SF/25643.79814-04 (LexEdit*)

de ter sido criada com o único propósito de praticar a fraude (entidade de fachada), com sua constituição utilizando 'laranjas'". Tal afirmação, fundamentada em apurações dos órgãos de controle, destrói qualquer presunção de legitimidade e posiciona a associação não como uma entidade que cometeu desvios, mas como um instrumento concebido desde sua origem para o crime, desprovido de qualquer propósito social legítimo. A existência de uma entidade simulada para lesar o patrimônio dos mais vulneráveis e, por consequência, a fé pública, torna a quebra de seus sigilos uma etapa investigativa elementar e inadiável.

A lesividade da conduta da APBRASIL é materialmente comprovada e financeiramente devastadora. Conforme Nota Técnica da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV), a associação foi responsável direta por um impacto financeiro de **R$ 137.011.939,12 (cento e trinta e sete milhões, onze mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos)** em descontos nos benefícios previdenciários apenas entre setembro de 2022 e março de 2025. Este valor colossal não representa uma simples cobrança indevida, mas o resultado de um saque sistemático e contínuo, perpetrado contra cidadãos que dependem de seus benefícios para a própria subsistência. A inércia ou incapacidade do INSS em barrar essa sangria deliberada é um dos focos desta CPMI, e compreender a magnitude do dano causado por uma única entidade é fundamental para dimensionar a falência dos mecanismos de controle.

O rastreamento dos recursos espoliados pela APBRASIL é essencial para desvelar a integralidade da rede criminosa. A investigação da Polícia Federal, conforme detalhado na petição da AGU, utiliza a análise financeira como ferramenta primordial para "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas, com suas respectivas contrapartes" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". A quebra de sigilo bancário e fiscal da APBRASIL, portanto, não é uma diligência acessória, mas o único meio pelo qual esta Comissão poderá seguir o rastro do dinheiro, identificando os verdadeiros beneficiários do esquema, eventuais

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9673233345

SF/25643.79814-04 (LexEdit*)

intermediários e, crucialmente, possíveis agentes públicos corrompidos que facilitaram ou se beneficiaram da fraude.

Em face do exposto, a recusa ou o adiamento em acessar os dados bancários e fiscais da APBRASIL significaria uma renúncia tácita ao dever investigativo desta CPMI. A associação se apresenta, com base em evidências contundentes dos próprios órgãos estatais, como uma entidade de fachada criada para cometer fraudes em massa e que causou um prejuízo superior a R$ 137 milhões. Permitir que o véu do sigilo encubra as operações de uma organização com tais características seria uma afronta à sociedade e uma falha imperdoável desta investigação parlamentar. A medida é, portanto, proporcional, necessária e absolutamente indispensável para expor as entranhas de um dos maiores esquemas já perpetrados contra a Previdência Social brasileira.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9673233345

SF/25643.79814-04 (LexEdit*)

desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9673233345

SF/25643.79814-04 (LexEdit*)

da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APBRASIL) (CNPJ 41.001.558/0001-79)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9673233345

SF/25910.35038-95 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA VÊNUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 26.643.907/0001-62) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida imperativa e inadiável para aprofundar as investigações sobre a metástase da corrupção institucional que se instalou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A. não representa um caso isolado, mas sim um sintoma agudo da patologia sistêmica revelada pela "Operação Sem Desconto" da Polícia Federal. A conexão umbilical da empresa com Alexandre Guimarães, ex-diretor de Governança do INSS, e os repasses financeiros que recebeu da Prospect

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8193263415

SF/25910.35038-95 (LexEdit*)

Consultoria, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), apontado como o operador-chefe da organização criminosa, desenha um quadro clássico de captura de agentes públicos para a legitimação de fraudes. O bloqueio judicial de R$ 23,8 milhões, determinado a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU), apenas corrobora a gravidade dos indícios, tornando a análise forense de suas movimentações financeiras um passo indispensável para dimensionar o real alcance de sua participação no esquema.

A tentativa da defesa de justificar os R$ 313.205,29 recebidos como contrapartida por serviços de "consultoria em educação financeira" afigura-se como uma narrativa pueril e inverossímil, que subestima a inteligência desta Comissão. É um acinte supor que o principal operador de um esquema bilionário contrataria uma empresa ligada a um diretor do INSS para obter conselhos sobre finanças. A investigação da PF, ao revelar que a Vênus utilizava o e-mail da Prospect em seu cadastro fiscal, expõe uma promiscuidade empresarial que desautoriza qualquer alegação de boa-fé e sugere uma estrutura dolosamente montada para a dissimulação de propinas. Este *modus operandi* espelha o de outras empresas utilizadas como fachada no mesmo esquema, a exemplo da Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A, demonstrando um padrão criminoso que esta CPMI tem o dever de esquadrinhar. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é a ferramenta crucial para perfurar o véu corporativo e rastrear a origem e o destino final dos recursos, confirmando se a Vênus foi um mero canal ou o destino final de valores desviados dos aposentados.

Portanto, o acesso integral ao RIF da Vênus Consultoria é fundamental não apenas para elucidar a conduta individual de um ex-diretor, mas para expor as falhas deliberadas de governança e a permissividade dolosa que permitiram a sangria de R$ 6,3 bilhões dos cofres da Previdência. A CPMI do INSS não pode se contentar com investigações superficiais ou se deixar paralisar por defesas protocolares. É nosso dever constitucional desvelar toda a cadeia de comando e a arquitetura financeira da fraude. Negar o acesso a este documento seria

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8193263415

SF/25910.35038-95 (LexEdit*)

pactuar com a opacidade e obstruir o caminho para a responsabilização dos verdadeiros artífices e beneficiários da pilhagem. A obtenção do RIF não é uma mera formalidade instrutória; é a chave-mestra para desvendar a engenharia de lavagem de capitais que sustentou um dos mais covardes esquemas de corrupção da história recente do país.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA VÊNUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 26.643.907/0001-62) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024.** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8193263415

SF/25988.81743-32 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 21.214.289/0001-11), INTERMEDIÁRIA OU BENEFICIÁRIA DE RECURSOS, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9256460363

SF/25988.81743-32 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9256460363

SF/25988.81743-32 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Prospect Consultoria Empresarial LTDA não representa uma entidade periférica no esquema investigado, mas sim um instrumento criminal deliberadamente concebido para operar no epicentro da fraude bilionária que lesou o erário e os beneficiários da Previdência Social. As investigações da "Operação Sem Desconto" a posicionam como uma peça-chave, diretamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9256460363

SF/25988.81743-32 (LexEdit*)

controlada pelo lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", identificado pela Polícia Federal como a "figura central do esquema". Sua designação formal como uma empresa de "consultoria empresarial" constitui uma fachada grotesca e insultuosa, arquitetada para dissimular sua verdadeira e única finalidade: servir como canal de corrupção e lavagem de capitais dentro de uma fraude sistêmica estimada em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

As evidências que cravam a Prospect na estrutura de corrupção são irrefutáveis e demandam uma resposta contundente desta Comissão. A transferência de R$ 313.205,29 para a Vênus Consultoria, empresa de propriedade de Alexandre Guimarães, então Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS (2021-2023), é a materialização do suborno. A pueril justificativa de "consultoria em educação financeira" é uma afronta à inteligência desta CPMI e das autoridades, um subterfúgio primário para mascarar o que todas as evidências apontam ser pagamento de propina. Para selar o conluio, o e-mail da própria Prospect foi utilizado no cadastro da Vênus junto à Receita Federal, um elo umbilical que escarnece de qualquer alegação de distanciamento e demonstra uma promiscuidade dolosa entre o interesse privado fraudulento e a alta gestão do INSS.

A atuação da Prospect transcende o mero pagamento de vantagens indevidas, posicionando-a como um hub financeiro para a organização criminosa. A Polícia Federal e a Advocacia-Geral da União (AGU) apontam que a empresa atuava como uma intermediária para gerenciar e canalizar os recursos ilícitos obtidos pelas entidades associativas de fachada, como a ABCB/Amar Brasil, que também era controlada por "Careca do INSS". Isso demonstra que a Prospect não era apenas um caixa para a corrupção de agentes públicos, mas uma peça vital na arquitetura financeira do crime, garantindo que o dinheiro desviado dos aposentados circulasse de forma controlada entre os diversos braços do esquema.

A discrepância entre a aparência e a realidade da Prospect é a própria definição de uma empresa de fachada utilizada para lavagem de dinheiro. De um lado, uma sociedade limitada de pequeno porte sediada em Santo Antônio da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9256460363

SF/25988.81743-32 (LexEdit*)

Patrulha (RS); de outro, uma entidade central em um esquema bilionário, com ativos na ordem de R$ 23.829.555,47 bloqueados por ordem judicial a pedido da AGU para garantir o ressarcimento às vítimas. Esta flagrante incompatibilidade aniquila qualquer presunção de atividade lícita e impõe a esta Comissão o dever irrenunciável de dissecar suas finanças para expor a totalidade de suas operações, seus verdadeiros beneficiários e o destino final dos recursos usurpados.

Diante do exposto, o levantamento e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da Prospect Consultoria Empresarial LTDA não são uma faculdade, mas um imperativo categórico para o sucesso desta investigação. Negar esta medida seria capitular diante das narrativas fantasiosas dos investigados e ignorar o trabalho exaustivo da Polícia Federal, da Controladoria-Geral da União e da Advocacia-Geral da União, que já identificaram esta empresa como um vetor de corrupção. Esta diligência não é uma "pesca probatória", mas uma ação cirúrgica, fundamentada em um robusto conjunto de evidências, essencial para mapear o fluxo do dinheiro, identificar todos os cúmplices — agentes públicos ou privados —, quantificar a extensão do dano e, finalmente, construir o caminho para a responsabilização e a recuperação dos valores espoliados dos cidadãos mais vulneráveis.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9256460363

SF/25988.81743-32 (LexEdit*)

e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9256460363

SF/25988.81743-32 (LexEdit*)

quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 21.214.289/0001-11), INTERMEDIÁRIA OU BENEFICIÁRIA DE RECURSOS, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9256460363

SF/25505.03369-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **EMPRESA VÊNUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 26.643.907/0001-62)**, **INTERMEDIÁRIA OU BENEFICIÁRIA DE RECURSOS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7842673360

SF/25505.03369-50 (LexEdit*)

os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7842673360

SF/25505.03369-50 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A. emerge das investigações da "Operação Sem Desconto" não como uma mera coadjuvante, mas como uma engrenagem crucial na sofisticada arquitetura de corrupção e lavagem de capitais que drenou R$ 6,3 bilhões da Previdência Social. A sua conexão direta com Alexandre Guimarães, ex-Diretor de Governança do INSS, e o recebimento de R $ 313.205,29 da Prospect Consultoria, empresa controlada pelo operador central do esquema, Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS"), constituem indícios robustos de que esta pessoa jurídica foi instrumentalizada para dissimular o pagamento de propinas. As investigações da Advocacia-Geral da União (AGU) e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7842673360

SF/25505.03369-50 (LexEdit*)

da Polícia Federal (PF) já a classificam como uma das empresas intermediárias utilizadas como canal para vantagens indevidas a agentes públicos, tornando a devassa em suas contas uma diligência indispensável para esta Comissão.

A narrativa defensiva, que tenta justificar os repasses como pagamento por supostos serviços de "consultoria em educação financeira", constitui um acinte à inteligência e um menosprezo à gravidade dos fatos. Tal justificativa se desfaz diante de uma evidência material e irrefutável apontada pela PF: a Vênus Consultoria utilizava o mesmo endereço de e-mail da Prospect Consultoria em seu cadastro oficial na Receita Federal. Essa promiscuidade cadastral aniquila qualquer presunção de boa-fé ou de relação comercial legítima entre as partes, configurando um forte indício de que ambas as empresas operavam como uma estrutura unificada, projetada especificamente para fins ilícitos e para ocultar a verdadeira natureza das transações financeiras entre o corruptor e o agente público corrompido.

O *modus operandi* da Vênus Consultoria espelha um padrão criminoso recorrente, identificado em outras frentes do mesmo esquema. A utilização de empresas de consultoria como fachada para lavagem de dinheiro e pagamento de propinas a servidores do INSS é uma tática já documentada, como no caso da Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A. Essa empresa, pertencente a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do ex-Procurador-Geral do INSS, Virgílio Filho, foi utilizada para receber R$ 7,5 milhões do mesmo operador, "Careca do INSS". A semelhança entre os casos da Vênus e da Curitiba Consultoria demonstra que não se trata de uma coincidência, mas de uma metodologia replicada pela organização criminosa, o que reforça a necessidade de esquadrinhar as finanças da Vênus para confirmar sua participação ativa na mesma estrutura delitiva.

As ações já empreendidas por outros órgãos de Estado apenas solidificam a urgência desta medida. O pedido de bloqueio de R$ 23.829.555,47 em ativos da Vênus Consultoria e de seus sócios, formulado pela AGU e deferido judicialmente, sinaliza a existência de provas contundentes de seu envolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7842673360

SF/25505.03369-50 (LexEdit*)

no esquema e do enriquecimento ilícito de seus controladores. A aquisição de um imóvel de R$ 180 mil em Brasília, somada às movimentações financeiras consideradas incompatíveis com a renda declarada de seu sócio-diretor do INSS, reforça a suspeita de capitalização com recursos de origem criminosa. A inércia desta CPMI em aprofundar a análise financeira da empresa seria uma omissão injustificável diante de um quadro probatório tão robusto já constituído.

Portanto, o levantamento dos sigilos bancário e fiscal da Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A. transcende a mera coleta de provas, representando um imperativo categórico para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional. A análise de suas contas e declarações fiscais permitirá desvendar a anatomia financeira da empresa, confirmando se os valores recebidos da Prospect Consultoria foram os únicos ou se outras entidades fraudulentas também a utilizaram como canal. Será possível rastrear o destino final dos recursos, identificar outros possíveis beneficiários e, fundamentalmente, confrontar a fantasiosa alegação de "serviços prestados". Negar a quebra de sigilo, neste contexto, significa aceitar a versão dos investigados, ignorar as evidências colhidas pela Polícia Federal e pela AGU, e, em última análise, obstruir a busca pela verdade e pela responsabilização dos agentes públicos que traíram a confiança da sociedade.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7842673360

SF/25505.03369-50 (LexEdit*)

e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7842673360

SF/25505.03369-50 (LexEdit*)

quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **EMPRESA VÊNUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 26.643.907/0001-62)**, **INTERMEDIÁRIA OU BENEFICIÁRIA DE RECURSOS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7842673360

SF/25188.79800-83 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (CPF 668.018.009-06)**, **ADVOGADO**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6743858492

SF/25188.79800-83 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6743858492

SF/25188.79800-83 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida extrema de levantamento e transferência de sigilo de dados bancários e fiscais do advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues é uma diligência investigativa de caráter inadiável e indispensável. Longe de ser um personagem periférico, o Sr. Wilians emerge das investigações da Polícia Federal e de relatórios de inteligência como um possível epicentro

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6743858492

SF/25188.79800-83 (LexEdit*)

financeiro de uma complexa rede sob suspeita. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) emitiu sinais de alerta inequívocos, apontando uma movimentação financeira de vulto estratosférico, na ordem de R$ 4,3 bilhões, em operações consideradas atípicas e vinculadas ao alvo. Ignorar um sinal de tamanha magnitude seria uma grave omissão desta Comissão, que tem o dever de seguir o rastro do dinheiro para desvendar a arquitetura completa da fraude bilionária que lesou milhões de aposentados.

Para além da cifra alarmante, existe um elo insofismável e documentalmente comprovado entre o Sr. Wilians e o núcleo operacional da fraude. Trata-se do pagamento de R$ 15,5 milhões ao empresário Maurício Camisotti, apontado como o sócio oculto da AMBEC – uma das principais associações utilizadas para a espoliação dos beneficiários do INSS. As justificativas para tal transação são conflitantes e inverossímeis: enquanto Wilians alega a compra de um imóvel e um incomum adiantamento de honorários, Camisotti afirma tratar-se de um empréstimo. Essa flagrante contradição é mais do que uma simples inconsistência; é um forte indício de uma tentativa deliberada de ofuscar a real natureza de uma transação que pode representar desde a distribuição de lucros ilícitos até a lavagem de capitais em larga escala. A única forma de penetrar essa cortina de fumaça é através da análise detalhada de seus dados bancários e fiscais.

O papel do escritório Nelson Wilians e Advogados Associados, que também é investigado por receber pagamentos suspeitos de entidades fraudulentas e por possível lavagem de dinheiro, agrava o quadro. O Sr. Wilians atuou como advogado da própria AMBEC, a associação central do esquema de seu parceiro comercial, Maurício Camisotti. Este flagrante e perturbador conflito de interesses coloca em xeque a narrativa de que sua atuação se limitou a serviços jurídicos legítimos. É imperativo que esta CPMI investigue se a banca advocatícia funcionou como um escudo de legalidade para proteger os operadores da fraude ou, pior, como um duto para canalizar e limpar os recursos amealhados ilegalmente. A quebra de sigilo permitirá confrontar os honorários declarados com os fluxos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6743858492

SF/25188.79800-83 (LexEdit*)

financeiros reais, desvelando a verdadeira relação contratual e financeira com as associações criminosas.

A necessidade desta medida é ainda mais reforçada pela assombrosa coincidência temporal entre as movimentações financeiras do investigado e o período de maior intensidade da fraude. O Coaf identificou um fluxo de R$ 883 milhões nas contas de seu escritório entre outubro de 2023 e julho de 2024, exatamente quando o esquema de descontos indevidos atingia seu auge. Descartar essa correlação como um mero acaso seria uma ingenuidade inaceitável para um órgão de investigação. Essa sincronia temporal constitui uma *causa provável* robusta, que exige um aprofundamento investigativo para verificar se os créditos que irrigaram suas contas nesse período possuem origem nos recursos desviados dos aposentados e para onde os débitos foram direcionados.

Diante do exposto – um advogado cujas operações financeiras de bilhões são consideradas suspeitas pelo Coaf; cujas transações milionárias com o operador central da fraude são explicadas por narrativas contraditórias; cuja banca representa legalmente as mesmas entidades fraudulentas com as quais mantém negócios; e cujas maiores movimentações coincidem precisamente com o pico do esquema criminoso –, o levantamento do sigilo fiscal e bancário não se afigura como uma "expedição de pesca". Pelo contrário, é uma medida cirúrgica, fundamentada em indícios concretos e absolutamente necessária para a elucidação dos fatos. É a condição *sine qua non* para que esta Comissão cumpra seu dever de seguir o rastro do dinheiro, identificar os beneficiários finais do esquema e expor a verdade, independentemente de quem ela atinja.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6743858492

SF/25188.79800-83 (LexEdit*)

excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6743858492

SF/25188.79800-83 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (CPF 668.018.009-06)**, **ADVOGADO**,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6743858492

tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25188.79800-83 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6743858492

SF/25212.49770-37 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB) (CNPJ 10.708.967/0001-86)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072710908

SF/25212.49770-37 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072710908

SF/25212.49770-37 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, descortinou um dos mais vis e predatórios esquemas de corrupção já identificados, que vitimou sistematicamente a população mais vulnerável do país: os aposentados e pensionistas do INSS. A fraude, estimada em perdas superiores a R$ 6,3 bilhões, operou por meio de descontos associativos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072710908

SF/25212.49770-37 (LexEdit*)

ilegítimos, com a estarrecedora constatação de que 97% das vítimas jamais autorizaram tais cobranças. Nesse ecossistema criminoso, a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) não figura como uma participante acidental, mas como um nódulo central da rede. As investigações apontam que a entidade, signatária de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS desde 2021, atuou de forma deliberada na espoliação de beneficiários, configurando um caso emblemático da falência dos mecanismos de controle e da audácia dos fraudadores que se aninharam sob a proteção de uma aparente legalidade.

O *modus operandi* da AAPB escarnece da boa-fé e revela uma arquitetura montada exclusivamente para a fraude. Conforme a CGU, a associação chegou a registrar o volume inacreditável de 778 filiações por hora, uma estatística que desafia a lógica e a capacidade operacional de qualquer entidade legítima, e para a qual jamais apresentou documentação comprobatória. Somado a isso, a investigação de campo constatou que a AAPB, assim como outras entidades do esquema, não possuía qualquer infraestrutura real para prestar os serviços prometidos, sendo qualificada como uma clássica "entidade de fachada", cujo único propósito era dar aparência legal a descontos ilegítimos. Essa completa ausência de contraprestação de serviços, aliada à comprovada falsificação de assinaturas, desmascara a natureza puramente parasitária e criminosa das atividades da associação.

Os indícios de atuação coordenada e dolosa da AAPB são contundentes e não deixam margem para interpretações benevolentes. Relatórios da Polícia Federal apontam que a AAPB compartilhava a mesma sede e a mesma dirigente com outra entidade investigada no esquema, a Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN). Tal fato não é mera coincidência, mas um forte indicativo de um consórcio fraudulento, de uma organização criminosa que se dividiu estrategicamente para ampliar sua base de vítimas e, consequentemente, seus lucros ilícitos. A ausência de qualquer manifestação ou resposta da AAPB

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072710908

SF/25212.49770-37 (LexEdit*)

diante das gravíssimas acusações apenas reforça sua confissão de culpa e seu desprezo pelas vítimas e pelas instituições de controle.

A existência e a prosperidade de uma entidade como a AAPB, por anos a fio, só foram possíveis devido a uma falha sistêmica e a uma permissividade cúmplice dentro da própria estrutura do INSS. O esquema dependia da exploração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que se mostraram instrumentos frágeis e permeáveis à fraude. Investigações apontam que pareceres técnicos da Procuradoria Federal Especializada, contrários a liberações em massa de descontos, foram deliberadamente ignorados por diretores do Instituto. Esse ambiente de negligência e possível conivência no topo da hierarquia do INSS criou o terreno fértil para que associações como a AAPB pudessem operar com impunidade, transformando a folha de pagamento dos aposentados em uma fonte inesgotável de receita ilícita.

Diante do exposto, a análise superficial das operações da AAPB já se esgotou. Para desvelar a verdade material e alcançar os verdadeiros arquitetos e beneficiários deste esquema bilionário, é inadiável e imprescindível ir além e devassar o caminho do dinheiro. A quebra do sigilo bancário e fiscal da AAPB não é uma medida de conveniência, mas a única ferramenta capaz de permitir a esta CPMI rastrear o destino dos recursos espoliados dos aposentados, identificar os operadores financeiros, os "laranjas" e as empresas de fachada utilizadas para lavagem de dinheiro, e expor a teia de corrupção que sustentou a fraude. Manter o sigilo sobre tais informações seria o equivalente a conceder um véu de proteção aos criminosos, obstruindo o trabalho desta Comissão e perpetuando a injustiça contra milhões de brasileiros.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072710908

SF/25212.49770-37 (LexEdit*)

serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072710908

SF/25212.49770-37 (LexEdit*)

cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB) (CNPJ 10.708.967/0001-86)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, tem muito a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072710908

subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25212.49770-37 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072710908

SF/25548.29296-57 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ 53.283.001/0001-36)**, **EMPRESA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9453791363

SF/25548.29296-57 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9453791363

SF/25548.29296-57 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A empresa **Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A** não é uma figura acidental na investigação da "Operação Sem Desconto", mas um instrumento deliberadamente concebido para a prática de ilícitos. Apontada pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU) como uma das seis empresas intermediárias cruciais para a engrenagem de corrupção que desviou bilhões de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9453791363

SF/25548.29296-57 (LexEdit*)

reais de aposentados, sua própria existência sob o disfarce de "consultoria médica" constitui uma afronta e uma tática clássica de lavagem de dinheiro. A Advocacia-Geral da União (AGU), ao requerer o bloqueio de mais de R$ 23 milhões de seus ativos e de seus sócios, apenas corrobora a gravidade de seu envolvimento e a sua indispensabilidade para a drenagem de recursos públicos. Ignorar a necessidade de devassar suas contas é permitir que o véu corporativo sirva de escudo para a criminalidade de colarinho branco, frustrando o objetivo central desta CPMI.

O que torna a devassa das contas da Curitiba Consultoria uma diligência inadiável é sua conexão direta e nepotista com o ápice do poder decisório do INSS. A empresa tem como sócia Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do então Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ele mesmo um dos principais alvos da investigação por enriquecimento ilícito. Investigações apontam que esta empresa foi o receptáculo de R$ 7,5 milhões em transações diretas com Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", principal lobista e operador financeiro do esquema. Essa triangulação financeira, que beneficia diretamente o núcleo familiar do chefe da procuradoria do órgão fraudado, não pode ser tratada como mera coincidência; ela fede a propina e à mais descarada corrupção, simbolizada pelo uso de um Porsche de luxo, ligado ao lobista, pela sócia da empresa.

Os relatórios policiais e de controle, embora contundentes, apenas arranham a superfície do esquema financeiro. Eles estabelecem as conexões e apontam os valores, mas somente a quebra do sigilo bancário e fiscal pode fornecer o mapa detalhado do fluxo de capitais. É imperativo que esta Comissão realize uma autópsia financeira na Curitiba Consultoria para rastrear a origem e o destino de cada centavo que transitou por suas contas. É preciso identificar de quais associações de fachada partiram os recursos, quais outros agentes públicos ou intermediários foram remunerados a partir dela e como os lucros do crime foram pulverizados ou reinvestidos. A medida não é uma "expedição de pesca", mas uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9453791363

SF/25548.29296-57 (LexEdit*)

cirurgia investigativa essencial para provar, de forma irrefutável, a materialidade dos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Ademais, a Curitiba Consultoria não operava no vácuo. A PF apontou que o *modus operandi* do esquema envolvia uma rede de empresas de fachada e transferências rápidas para dificultar o rastreamento, uma tática sofisticada de lavagem de ativos. O levantamento do sigilo é fundamental para desvelar a teia completa de pessoas jurídicas e físicas ("laranjas") que orbitavam a empresa investigada, permitindo a esta CPMI compreender a escala, a estrutura e a metodologia da organização criminosa em sua totalidade. Sem essa visão panorâmica, que só os registros fiscais e bancários podem oferecer, corremos o risco de punir apenas os operadores visíveis, enquanto os verdadeiros arquitetos e beneficiários da rede permanecem na sombra, prontos para rearticular esquemas futuros.

A recusa em autorizar esta medida seria um atestado de incompetência ou, pior, de conivência desta Comissão com a opacidade que permitiu o saque de R$ 6,3 bilhões dos cofres da Previdência. O período solicitado para a quebra, de janeiro de 2023 a julho de 2025, é estrategicamente definido para abranger não apenas o auge das operações fraudulentas sob investigação, mas também o período subsequente à deflagração da "Operação Sem Desconto", momento crucial em que podem ser identificadas tentativas de dissipação de patrimônio e ocultação de provas. Portanto, o levantamento integral do sigilo bancário e fiscal da Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A não é apenas justificado; é uma obrigação indeclinável e um passo indispensável para que esta CPMI cumpra seu dever perante a nação, expondo os responsáveis e propondo mecanismos que impeçam a repetição de tamanha pilhagem.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9453791363

SF/25548.29296-57 (LexEdit*)

além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9453791363

SF/25548.29296-57 (LexEdit*)

quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9453791363

53.283.001/0001-36), **EMPRESA INVESTIGADA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25548.29296-57 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9453791363

SF/25328.20492-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 434.259.097-20)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5413423276

SF/25328.20492-05 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5413423276

SF/25328.20492-05 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Operação "Sem Desconto" expôs uma metástase de corrupção sistêmica no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revelando um esquema que subtraiu R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024. No ápice hierárquico da autarquia durante o período mais agudo do esquema encontrava-se o Sr. Alessandro Antônio Stefanutto, cuja gestão foi abruptamente interrompida

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5413423276

SF/25328.20492-05 (LexEdit*)

por seu afastamento judicial e posterior demissão em abril de 2025, em decorrência direta do escândalo. A investigação demonstrou que a fraude não era um ato isolado, mas uma engrenagem alimentada por propinas a agentes públicos de alto escalão, como o ex-Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, que teria recebido quase R$ 12 milhões em vantagens indevidas. Nesse contexto de corrupção endêmica na cúpula, a análise da vida financeira do gestor máximo da instituição não é uma opção, mas um dever investigativo inescusável.

A pertinência da quebra de sigilo do Sr. Stefanutto é fundamentada por uma cadeia de atos de ofício que, sob sua liderança, minaram os controles institucionais e criaram um ambiente fértil para a fraude. Ele é acusado de autorizar o desbloqueio em lote de descontos associativos, uma decisão que, segundo as investigações, foi tomada em frontal desrespeito a um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que se opunha à medida. Essa ação, que ignorou o assessoramento jurídico da própria autarquia, não pode ser tratada como mero erro administrativo; ela levanta a inevitável e gravíssima suspeita de que tal decisão tenha sido motivada por interesses escusos, possivelmente vinculados a contrapartidas financeiras ilícitas.

A conduta do ex-presidente também é caracterizada por uma omissão contumaz diante de múltiplos alertas. A Controladoria-Geral da União (CGU) já havia advertido sobre os descontos irregulares, mas, conforme as apurações, o Sr. Stefanutto não implementou ações eficazes para deter a sangria nos benefícios dos aposentados. Além disso, a sua gestão é apontada por ter acionado a Dataprev para implementar uma "regra transitória" em junho de 2024, que, na prática, facilitou ainda mais as operações fraudulentas. Esse padrão de comportamento — ignorar pareceres jurídicos internos, negligenciar alertas de órgãos de controle externos e ainda promover ativamente alterações sistêmicas que beneficiaram o esquema — torna imperativa a devassa em suas finanças para determinar se houve enriquecimento ilícito como motor de suas decisões.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5413423276

SF/25328.20492-05 (LexEdit*)

O cenário se agrava ao considerar a teia de corrupção já comprovada no alto escalão do INSS. Diretores como Andre Paulo Felix Fidelis e Alexandre Guimarães receberam, respectivamente, R$ 5,1 milhões e R$ 313 mil de empresas intermediárias ligadas à fraude. Em uma estrutura hierárquica onde seus subordinados diretos e o chefe da procuradoria estavam imersos em um esquema de propinas milionárias, a hipótese de que o presidente da instituição, responsável final por todas as decisões estratégicas, não tenha se beneficiado financeiramente precisa ser rigorosamente investigada. A análise de suas movimentações bancárias e fiscais é o único meio de confirmar ou refutar essa suspeita, seguindo o rastro do dinheiro que irrigou a cúpula da autarquia.

Portanto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Alessandro Stefanutto é uma medida proporcional, necessária e indispensável para a completa elucidação dos fatos. Não se trata de uma devassa aleatória, mas de uma diligência probatória decorrente de indícios robustos de sua participação central em atos que permitiram um prejuízo bilionário aos cofres públicos e aos cidadãos mais vulneráveis. Omitir-se de realizar tal investigação seria uma falha grave desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem o dever de esclarecer à nação quem foram todos os beneficiários da organização criminosa que se instalou no coração do INSS, especialmente aquele que ocupava sua cadeira mais alta.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5413423276

SF/25328.20492-05 (LexEdit*)

pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5413423276

SF/25328.20492-05 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 434.259.097-20)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5413423276

SF/25499.24926-79 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROGOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 39.494.470/0001-94), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida de caráter irrecusável e urgente para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, diante dos robustos indícios que conectam a estrutura empresarial do Grupo Total Health (THG) ao epicentro da "Operação Sem Desconto". Esta operação, deflagrada pela Polícia Federal, desvelou um esquema criminoso de escala bilionária, arquitetado para fraudar sistematicamente os benefícios de aposentados e pensionistas do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653900298

SF/25499.24926-79 (LexEdit*)

por meio de descontos associativos não autorizados. No cerne desta organização está o empresário Maurício Camisotti, apontado como o principal articulador e beneficiário do esquema, que teria utilizado um conglomerado de empresas, incluindo a corretora Benfix, para internalizar e lavar dezenas de milhões de reais provenientes da fraude. A inércia em investigar todas as ramificações deste conglomerado seria uma falha imperdoável desta CPMI.

Nesse contexto de criminalidade corporativa organizada, a empresa ProGoods Comércio Atacadista de Medicamentos LTDA (CNPJ 39.494.470/0001-94) emerge como um vetor de altíssimo interesse investigativo. Embora não figure explicitamente, até o momento, como alvo direto nas fases ostensivas da operação, a ProGoods é parte integrante do Grupo Total Health (THG), o mesmo conglomerado controlado por Maurício Camisotti. As investigações já demonstraram que o modus operandi do grupo consiste em utilizar suas diversas pessoas jurídicas para ocultar e legitimar o produto do crime. Ignorar a ProGoods, cuja administração registrada inclui Paulo Otávio Montalvão Camisotti, seria uma omissão deliberada, permitindo que um potencial canal de lavagem de capitais permaneça convenientemente nas sombras, longe do escrutínio parlamentar.

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é, portanto, o instrumento essencial e terminativo para perfurar o véu societário e expor a real função da ProGoods na arquitetura financeira de Camisotti. O próprio COAF já identificou transações atípicas na ordem de R$ 787 milhões em nome do empresário e de seus familiares, o que valida a sua expertise como indispensável para esta apuração. É inadmissível que esta Comissão se contente com informações superficiais ou se restrinja a seguir os passos já dados pela persecução penal. Compete a esta CPMI realizar uma devassa completa e autônoma, mapeando o fluxo de recursos dentro de todo o grupo econômico investigado. A análise das movimentações financeiras da ProGoods é um passo lógico e mandatório para determinar se a empresa, especializada em medicamentos de alto custo, foi dolosamente utilizada para dispersar, ocultar ou dar aparência de legalidade a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653900298

SF/25499.24926-79 (LexEdit*)

recursos extorquidos dos cofres da previdência e dos mais vulneráveis cidadãos brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROGOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 39.494.470/0001-94), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653900298

SF/25888.45423-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 434.259.097-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito debruça-se sobre um esquema criminoso que drenou R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024. As investigações da Operação "Sem Desconto" já demonstraram que o alto escalão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estava infiltrado por uma rotina de corrupção sistêmica, com diretores e até o Chefe da Procuradoria Federal Especializada recebendo milhões de reais em vantagens indevidas. Nesse cenário de corrupção endêmica na cúpula da autarquia,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1984709304

SF/25888.45423-05 (LexEdit*)

a análise da vida financeira do Sr. Alessandro Antônio Stefanutto, que ocupou o vértice hierárquico da instituição como seu Presidente até ser demitido em meio ao escândalo, transcende a mera especulação e se torna um imperativo investigativo. É inconcebível que esta CPMI apure as responsabilidades em um ambiente onde a propina era moeda corrente entre os diretores sem perquirir, com o máximo rigor, as movimentações financeiras daquele que detinha o poder final de comando.

A necessidade de acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Stefanutto é agudizada por uma cadeia de atos de ofício, praticados sob sua gestão, que operaram em favor da fraude e em detrimento do interesse público. O ex-presidente é acusado de autorizar o desbloqueio em massa de descontos associativos, de acionar a Dataprev para implementar regras que facilitaram as fraudes e de ignorar alertas da Controladoria-Geral da União (CGU). De forma ainda mais grave, sua decisão de autorizar os desbloqueios em lote contrariou frontalmente um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, o órgão de consultoria jurídica da própria instituição, que se manifestava contra a medida. Diante de decisões tão flagrantemente danosas e contrárias aos ritos e alertas institucionais, a pergunta fundamental que se impõe é: *cui bono?* A quem beneficiou tamanho desprezo doloso pelos mecanismos de controle? A análise de suas movimentações financeiras pelo COAF é, portanto, o caminho lógico e indispensável para verificar a existência de contrapartida ilícita ou de qualquer outra anomalia patrimonial que possa explicar uma conduta gerencial tão lesiva.

O Relatório de Inteligência Financeira é, portanto, peça probatória indispensável para os trabalhos desta Comissão, e não um mero acessório. O afastamento judicial do Sr. Stefanutto e sua subsequente demissão pelo Presidente da República atestam a extrema gravidade das suspeitas que pairam sobre sua gestão. O acesso ao RIF permitirá a esta CPMI identificar eventuais movimentações financeiras atípicas, recebimentos de valores de fontes suspeitas – incluindo as pessoas físicas e jurídicas já investigadas –, enriquecimento incompatível com seus rendimentos declarados ou qualquer outro indício de crime financeiro. Deixar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1984709304

SF/25888.45423-05 (LexEdit*)

de seguir o rastro do dinheiro até o mais alto nível hierárquico da autarquia no período da fraude configuraria uma omissão investigativa inaceitável. O documento requisitado é o elo fundamental para confirmar ou rechaçar a hipótese de que as ações do ex-presidente foram motivadas por enriquecimento ilícito, sendo essencial para a completa elucidação dos fatos.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 434.259.097-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1984709304

SF/25136.56662-89 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (CPF 668.018.009-06) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) em nome do advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues é uma diligência indispensável e inadiável para o avanço dos trabalhos desta Comissão. Investigações da Polícia Federal e relatórios do próprio COAF, já amplamente divulgados pela imprensa, posicionam o Sr. Wilians no epicentro de uma teia financeira que suscita a mais grave suspeição, com movimentações que atingem a cifra astronômica de R$ 4,3 bilhões em operações atípicas. Notadamente, um dos períodos de maior fluxo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4098717341

SF/25136.56662-89 (LexEdit*)

financeiro em suas contas, totalizando R$ 883 milhões, coincide com o auge do esquema de espoliação de aposentados e pensionistas. Esta Comissão não pode se contentar com vazamentos seletivos ou com as narrativas de conveniência oferecidas pelo investigado; é seu dever constitucional obter o documento na íntegra para conduzir uma análise soberana, técnica e desprovida de qualquer intermediação, desvendando o fluxo e a lógica por trás de transações que, por sua magnitude e oportunidade, demandam escrutínio rigoroso.

O elo financeiro insofismável entre Nelson Wilians e o empresário Maurício Camisotti, apontado como sócio oculto da AMBEC e um dos principais articuladores da "farra dos descontos", torna esta requisição ainda mais premente. A transação de R$ 15,5 milhões entre ambos, justificada por Wilians como compra de imóvel e adiantamento de honorários e por Camisotti como um empréstimo, revela um emaranhado de justificativas contraditórias e inverossímeis que insultam a inteligência desta Casa. Considerando que Wilians advogava para a própria AMBEC, entidade que arrecadou centenas de milhões de reais em descontos fraudulentos, é imperativo questionar se os vultosos honorários não serviram como um sofisticado mecanismo para dar um véu de legalidade à distribuição dos lucros ilícitos do esquema. O acesso ao RIF é crucial para dissecar essa relação simbiótica e verificar se a advocacia foi, de fato, um instrumento para a pilhagem ou para a sua blindagem.

A análise completa do RIF transcende a investigação de um indivíduo e se torna condição *sine qua non* para compreender a arquitetura de lavagem de capitais que deu sustentação e escala à fraude bilionária contra o INSS. É através deste documento que a CPMI poderá rastrear a origem e o destino dos recursos, identificar a cadeia completa de beneficiários e testas de ferro, e entender como o produto do crime era reinserido no sistema financeiro sob a aparência de legalidade. A recusa em aprofundar a investigação sobre um fluxo financeiro de bilhões, diretamente conectado a personagens centrais do esquema e ocorrido no período exato da fraude, seria uma omissão gravíssima desta Comissão. Portanto,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4098717341

SF/25136.56662-89 (LexEdit*)

o acesso integral ao referido relatório não é uma opção, mas uma obrigação investigativa para que se possa cumprir o mandato de apurar a verdade, expor todos os culpados e propor as mudanças necessárias para que tal assalto aos mais vulneráveis jamais se repita.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (CPF 668.018.009-06) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4098717341

SF/25500.62930-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB) (CNPJ 10.708.967/0001-86) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da "Operação Sem Desconto" pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União expôs as entranhas de um ecossistema criminoso de escala bilionária, arquitetado para predar os recursos de aposentados e pensionistas do INSS, os cidadãos mais vulneráveis da nação. As investigações revelaram um esquema audacioso de descontos associativos compulsórios e não autorizados, com um prejuízo estimado que alcança a cifra alarmante de R$ 6,3

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4962603531

SF/25500.62930-00 (LexEdit*)

bilhões entre 2019 e 2024. Em meio a este cenário devastador, a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) emerge não como uma entidade periférica, mas como uma peça central neste arcabouço fraudulento. A constatação da CGU de que 97% dos beneficiários entrevistados jamais consentiram com tais cobranças aniquila qualquer presunção de boa-fé e escancara a natureza delitiva e serial das operações, exigindo desta Comissão uma apuração implacável e minuciosa, que vá além da superfície das irregularidades administrativas para mergulhar no núcleo financeiro da organização.

O *modus operandi* da AAPB, conforme desvelado pelas autoridades, transcende a mera falha de procedimento e adentra o terreno da fraude ostensiva e da engenharia delitiva. A capacidade de registrar um volume espúrio de "778 filiações por hora", desacompanhada de qualquer lastro documental comprobatório e de uma infraestrutura física ou de serviços minimamente condizente, revela uma operação industrial de geração de descontos ilegítimos. A suspeita se agrava de forma contundente com a descoberta de que a AAPB compartilhava sede e dirigente com outra entidade investigada, a AAPEN, indicativo inequívoco de uma sofisticada arquitetura criminosa projetada para pulverizar e escalar os lucros ilícitos. A ausência de resposta da entidade diante das graves acusações e sua reputação nula em plataformas de defesa do consumidor são a confissão tácita de sua culpa. Ignorar tais evidências seria uma omissão imperdoável por parte desta CPMI.

Diante de um esquema de tamanha complexidade, que se valeu de entidades de fachada, falsificação de assinaturas e da possível conivência de agentes públicos, a análise superficial dos descontos já não é suficiente. Torna-se absolutamente imprescindível e inadiável devassar o fluxo de capitais que irrigou esta organização. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é a ferramenta crucial e insubstituível para desnudar a teia financeira da AAPB, permitindo rastrear a origem e o destino dos valores espoliados dos aposentados, identificar os beneficiários finais para além dos "laranjas" e expor as inevitáveis

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4962603531

SF/25500.62930-00 (LexEdit*)

operações de lavagem de dinheiro. Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria o mesmo que conceder um salvo-conduto para que os verdadeiros mandantes e operadores financeiros do esquema permaneçam na impunidade, obstruindo a justiça e inviabilizando qualquer possibilidade de recuperação integral dos ativos para o devido ressarcimento das vítimas.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB) (CNPJ 10.708.967/0001-86) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4962603531

SF/25204.30435-70 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ 53.283.001/0001-36) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), desvelou uma arquitetura criminosa de dimensões alarmantes, que se infiltrou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para desviar R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas. Nesse ecossistema delituoso, a empresa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6957873534

SF/25204.30435-70 (LexEdit*)

Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A não figura como uma peça periférica, mas sim como um nódulo nevrálgico, suspeita de atuar como uma sofisticada engrenagem de lavagem de capitais. As investigações já apontam que esta entidade, sob o disfarce de prestação de serviços médicos, foi utilizada como um canal para o trânsito de vantagens indevidas. Prova contundente de sua relevância no esquema é a decisão judicial que determinou o bloqueio de R $ 23,8 milhões em seus ativos e de seus sócios, um reflexo direto do benefício econômico ilícito que lhe foi direcionado. Deixar de aprofundar a análise de suas movimentações financeiras seria uma falha investigativa inaceitável, perpetuando a opacidade que permitiu a fraude prosperar por anos.

A urgência na obtenção deste Relatório de Inteligência Financeira (RIF) se intensifica ao constatar a conexão umbilical da empresa com o epicentro da corrupção institucional investigada. A sócia da Curitiba Consultoria, Thaisa Hoffmann Jonasson, é esposa de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS, apontado como um dos principais beneficiários do esquema. A PF já identificou que a empresa de Thaisa foi o destino de ao menos R$ 7,5 milhões em transações com Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", principal lobista do esquema. Tal triangulação financeira, que culmina no enriquecimento de um núcleo familiar posicionado no topo da hierarquia do INSS, exala os contornos de um pacto corrupto, onde a propina é dissimulada sob a forma de pagamentos por serviços de consultoria fictícios. O RIF do COAF é a ferramenta indispensável para dissecar essa relação promíscua, mapeando o fluxo exato dos recursos e expondo, de forma irrefutável, a cronologia e a materialidade do suborno.

Portanto, esta requisição não representa um ato protocolar, mas uma medida investigativa inadiável e estratégica para o sucesso desta CPMI. Os documentos disponíveis, embora robustos, oferecem apenas um vislumbre da complexa teia financeira. É imperativo ir além da superfície, utilizando a expertise do COAF para rastrear o caminho completo do dinheiro – desde o desconto indevido

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6957873534

SF/25204.30435-70 (LexEdit*)

no contracheque do aposentado até o bolso dos agentes públicos corruptos e seus cúmplices. O período solicitado, de janeiro de 2023 a julho de 2025, é crucial por abranger o ápice da fraude, a deflagração da operação policial e possíveis tentativas de ocultação ou dissipação de ativos. Negligenciar a análise forense que apenas o COAF pode prover seria uma omissão deliberada, condenando esta Comissão a uma compreensão superficial e inócua de um dos maiores escândalos da história da Previdência Social. É nosso dever desmantelar por completo esta organização criminosa, e o RIF da Curitiba Consultoria é a chave-mestra para tal desiderato.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ 53.283.001/0001-36) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6957873534

SF/25452.20650-45 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DO ESCRITÓRIO NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 03.584.647/0001-04) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para investigar um dos mais devastadores esquemas de fraude contra a seguridade social brasileira, um esquema que desviou estimados R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024, operando com uma permissividade sistêmica que clama por responsabilização. Neste cenário desolador, emerge como um nexo financeiro de magnitude superlativa o escritório Nelson Wilians e Advogados Associados, cujas atividades foram flagradas pelo Conselho de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6133110799

SF/25452.20650-45 (LexEdit*)

Controle de Atividades Financeiras (Coaf) em movimentações atípicas que somam impressionantes R$ 4,3 bilhões no mesmo período. A coincidência temporal e a escala monumental desses fluxos financeiros, concentrados justamente durante o auge da pilhagem aos cofres da previdência, transcendem a normalidade operacional e exigem um escrutínio rigoroso e inadiável por parte deste colegiado. A recusa em aprofundar a análise de transações desta magnitude representaria uma falha indesculpável desta CPMI em seu dever de seguir o rastro do dinheiro, configurando uma omissão deliberada diante de um dos mais robustos indícios de possível interconexão com a rede criminosa.

A necessidade desta requisição se torna ainda mais contundente ao se observar a teia de relações que conecta o escritório ao epicentro da fraude. O advogado Nelson Wilians, titular da banca, não só efetuou pagamentos de R $ 15,5 milhões a Maurício Camisotti — indivíduo apontado como sócio oculto e beneficiário final da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), uma das principais entidades investigadas — como também atuou como patrono da própria Ambec. Esta mesma associação experimentou um crescimento explosivo e arrecadou centenas de milhões de reais em descontos não autorizados. A narrativa apresentada pelo advogado de que suas relações com os investigados se restringem à prestação de serviços jurídicos e a negócios imobiliários legítimos soa como uma cortina de fumaça jurídica, manifestamente inverossímil diante da materialidade e do volume dos fatos já compilados por órgãos de controle. É imperativo que esta CPMI desvende se a banca advocatícia atuou como mera prestadora de serviços ou se funcionou como uma sofisticada engrenagem para a lavagem dos capitais ilicitamente subtraídos dos aposentados, servindo de anteparo legal para os protagonistas do esquema.

Portanto, o acesso integral ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Coaf não é uma medida acessória, mas a peça-chave e insubstituível para que esta investigação avance da superfície das suspeitas para o núcleo da arquitetura financeira da fraude. Sem a radiografia completa e irrefutável do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6133110799

SF/25452.20650-45 (LexEdit*)

fluxo de capitais que transitaram pelo escritório Nelson Wilians e Advogados Associados, esta Comissão estará deliberadamente limitada a uma análise periférica e impotente para cumprir seu mandato constitucional. É dever inafastável deste Parlamento dissecar a origem, o trânsito e o destino final de cada centavo movimentado sob a rubrica de "suspeito" pelo Coaf. A obtenção deste documento é a única via para confirmar ou refutar, com a robustez probatória que a sociedade exige, o papel central que este conglomerado jurídico parece ter desempenhado no ciclo financeiro que viabilizou a espoliação sistemática de milhões de brasileiros vulneráveis. Negar a aprovação deste requerimento é compactuar com a obscuridade e obstruir ativamente a busca pela verdade.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DO ESCRITÓRIO NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 03.584.647/0001-04) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6133110799

SF/25882.24137-23 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DO ESCRITÓRIO PANELLA ADVOGADOS (CNPJ 05.315.226/0001-03) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

presente requisição de documento é medida inadiável e imperativa para a elucidação de fatos gravíssimos no epicentro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), descortinou um esquema criminoso que pode ter subtraído até R$ 6,3 bilhões dos cofres da Previdência Social através de descontos fraudulentos em benefícios de aposentados e pensionistas. No cerne desta estrutura delitiva encontram-se entidades como a Associação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9613439259

SF/25882.24137-23 (LexEdit*)

dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec) e o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap), que, sozinhas, arrecadaram R$ 231 milhões e R$ 139 milhões, respectivamente, por meio de cobranças indevidas. O escritório Panella Advogados não é um ator periférico neste cenário; pelo contrário, posicionou-se como representante legal e defensor dos interesses justamente dessas duas entidades, atuando ativamente em processos administrativos e junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) para preservar os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que serviram como veículo para a fraude sistêmica. A gravidade da situação é acentuada pelas acusações formais da Advocacia-Geral da União (AGU), que classificou o Cebap como "entidade de fachada" e a Ambec como pagadora de vantagens indevidas a agentes públicos, solicitando o bloqueio de seus bens. A análise das movimentações financeiras do escritório que defende os arquitetos da fraude não é, portanto, uma questão secundária, mas uma diligência central e indispensável para esta investigação.

É inconcebível, para não dizer uma deliberada negligência investigativa, que esta CPMI se furte a devassar as transações financeiras de um escritório de advocacia tão umbilicalmente ligado ao núcleo da organização criminosa. A representação de entidades classificadas como fraudulentas, cujas receitas são comprovadamente ilícitas, contamina a natureza dos honorários advocatícios recebidos. O contrato de R$ 600 mil anuais firmado apenas com o Cebap, por exemplo, foi pago com dinheiro extraído compulsoriamente e sem autorização dos contracheques dos cidadãos mais vulneráveis do país. O próprio COAF já identificou movimentações financeiras atípicas de R$ 228,5 milhões por parte da Ambec entre 2023 e 2024, o que torna o silêncio sobre as finanças de seus representantes legais ensurdecedor. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Panella Advogados é, portanto, peça-chave para desvendar a possível ocorrência de lavagem de capitais, identificar beneficiários ocultos dos recursos desviados e mapear a completa arquitetura financeira que deu suporte e sobrevida ao esquema,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9613439259

SF/25882.24137-23 (LexEdit*)

pois a trilha do dinheiro é a única verdade incontestável em meio a narrativas convenientes.

Ademais, a requisição deste documento torna-se ainda mais premente diante do flagrante e perturbador conflito de interesses que paira sobre a atuação do escritório. A presença do advogado Enrique Lewandowski, filho do então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, na defesa de entidades investigadas pela Polícia Federal — órgão hierarquicamente subordinado ao ministério de seu pai — é um acinte à moralidade pública e levanta suspeitas sobre a integridade e a isenção do processo investigatório. A situação agrava-se pela menção explícita no contrato com o Cebap de que a representação se estenderia à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), também vinculada ao Ministério da Justiça. As explicações apresentadas em audiências públicas são manifestamente insuficientes e não podem ser aceitas como verdade absoluta por esta Comissão. Apenas a análise fria e objetiva dos dados financeiros, por meio do RIF solicitado, poderá confirmar ou refutar a existência de qualquer tráfico de influência ou vantagem indevida decorrente dessa proximidade com o poder. Ignorar este fato e abster-se de requisitar tal relatório seria uma falha indesculpável desta CPMI, deixando uma nuvem de suspeita sobre os trabalhos e sinalizando uma inaceitável tolerância com a promiscuidade entre interesses públicos e privados.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DO ESCRITÓRIO PANELLA ADVOGADOS (CNPJ 05.315.226/0001-03) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9613439259

SF/25676.71689-96 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 21.214.289/0001-11) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é uma medida investigativa inadiável e de caráter imperativo, diante da constatação de que a empresa Prospect Consultoria Empresarial LTDA não é uma peça acessória, mas sim um componente nevrálgico na sofisticada engrenagem criminosa montada para saquear os cofres da Previdência Social e os parcos recursos de seus beneficiários. Controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", apontado pelas investigações como a "figura central do esquema" e um dos principais lobistas e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1965253720

SF/25676.71689-96 (LexEdit*)

operadores financeiros da fraude, a Prospect emerge como um veículo empresarial deliberadamente instrumentalizado para a corrupção de agentes públicos e a lavagem de capitais. É inadmissível que os trabalhos desta CPMI prossigam sem o acesso irrestrito ao mapa completo das transações financeiras de uma empresa que, segundo a Polícia Federal, atuava como intermediária direta na operacionalização de um desfalque bilionário, tornando o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF não apenas útil, mas absolutamente essencial para o desmantelamento desta organização.

As evidências que conectam a Prospect ao epicentro do esquema são robustas e acachapantes, demandando uma apuração rigorosa que só o RIF pode proporcionar. A transferência de mais de R$ 313 mil para a empresa Vênus Consultoria, de propriedade de Alexandre Guimarães, então Diretor de Governança do INSS, sob o pretexto de "consultorias em educação financeira", constitui um flagrante e insultuoso indício de suborno. A alegação de legitimidade da transação desafia a lógica e o bom senso, configurando uma tentativa primária de dissimular o que parece ser o pagamento de propina em troca de facilidades dentro da autarquia. Agrava este quadro a descoberta de que o e-mail da Prospect foi utilizado no cadastro da Vênus na Receita Federal, um vínculo umbilical que expõe um conluio descarado e uma promiscuidade inaceitável entre interesses privados e a alta gestão do INSS. Permitir que tamanha afronta passe sem o devido escrutínio financeiro seria uma omissão intolerável por parte desta Comissão.

Portanto, a requisição do RIF da Prospect Consultoria Empresarial LTDA é um passo fundamental e intransigente na busca pela verdade material. As investigações da Polícia Federal e o bloqueio judicial de mais de R$ 23,8 milhões já estabeleceram a relevância da empresa no esquema, mas cabe a esta CPMI, com os poderes que lhe foram outorgados pela Constituição, aprofundar a apuração e expor toda a rede de beneficiários da fraude. O RIF é a ferramenta por excelência para rastrear o fluxo do dinheiro desviado, identificar outros possíveis agentes públicos corrompidos, desvelar a identidade de "laranjas" e empresas de fachada, e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1965253720

SF/25676.71689-96 (LexEdit*)

quantificar a dimensão real do assalto aos aposentados. Negligenciar esta diligência representaria um fracasso investigativo e um sinal de conivência com a estrutura de corrupção sistêmica que se instalou no coração do INSS, algo que este colegiado não pode e não irá tolerar.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 21.214.289/0001-11) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1965253720

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora THAISA HOFFMANN JONASSON,, Esposa do senhor Virgílio Filho, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD254734690700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254734690700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Filho, afastado do cargo de Procurador-Geral do INSS, é médica e realizou transações suspeitas, inclusive adquirindo nove apólices de seguro automotivo num período de dois anos, e transações de imóveis com o marido.

Além disso, em 2022, a senhora Thaisa, por meio do Centro Médico Vita Care, registrado em seu nome, recebeu R$ 140 mil da ACCA Consultoria Empresarial, uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes. A movimentação de imóveis da família de Virgílio e Thaisa chamou atenção nas investigações, uma vez que foram identificados mais de 6,3 milhões de reais em novos imóveis e R$ 18 milhões de reais em patrimônio acumulado desde 2020.

Verifica-se que existem fortes indícios que relacionam Thaisa Hoffmann ao esquema fraudulento, seja como operadora financeira ou apenas usada como intermediária para recebimento de valores ilícitos. De toda forma, é essencial que seja convidada a esta CPMI para prestar esclarecimentos, em especial, sobre as movimentações financeiras vultosas de sua família nos últimos anos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convite, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD254734690700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254734690700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor CARLOS HENRIQUE, Delegado da Polícia Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD259297502900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259297502900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, a atuação da Polícia Federal tem sido essencial para a proteção de aposentados e pensionistas lesados por esta fraude bilionária. As investigações estão sendo conduzidas com imparcialidade e excelência, de modo a garantir que nenhum dos crimes graves que foram cometidos nos últimos anos fiquem impunes à justiça.

Sendo assim, apresento este convite para que o senhor Carlos Henrique de Sousa, diante de sua participação central na Operação Sem Desconto, possa compartilhar sua expertise com esta CPMI e fornecer as informações necessárias para que a apuração destes crimes seja célere e os culpados sejam punidos com todo rigor.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convite, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD259297502900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259297502900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Cinara Wagner Fredo**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhora Cinara Wagner Fredo,** Técnica do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo ocupado os cargos de Secretária-Executiva Adjunta do Ministério da Previdência Social entre 2016 e 2017 e Subsecretária de Gestão da Previdência entre 2017 e 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

A trajetória profissional da senhora Cinara Wagner Fredo demonstra sólida formação acadêmica e uma ampla experiência no campo da Previdência Social e da gestão pública, especialmente ligada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à formulação de políticas previdenciárias no Brasil. Servidora de carreira do INSS, Cinara construiu uma carreira pautada pelo conhecimento técnico e pelo compromisso com a administração pública, tendo ocupado cargos estratégicos nos principais órgãos responsáveis pela política previdenciária do país.

Sua atuação incluiu a função de Secretária-Executiva Adjunta do Ministério da Previdência Social, bem como de Subsecretária de Gestão da Previdência no Ministério

CD254794652500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254794652500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

da Fazenda. Nessas funções, esteve diretamente envolvida com a gestão de benefícios, a formulação de normas e o acompanhamento de políticas estruturais que buscavam garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Diante do escândalo da fraude no INSS, a experiência da senhora Cinara revela-se particularmente relevante. Conhecedora dos fluxos internos do instituto, dos processos de concessão e controle de benefícios e das políticas de gestão de riscos, ela está apta a colaborar com a CPMI para ajudar a compreender as falhas estruturais que possibilitaram a ocorrência das irregularidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD254794652500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254794652500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/25898.18598-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Alessandro Antônio Stefanutto, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se o presente requerimento de quebra do sigilo do senhor Alessandro Stefanutto, último presidente do Instituto Nacional da Previdência Social indicado pelo ministro da Previdência e também procurador federal que já havia até chefiado a Procuradoria-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social. Conforme noticiado no Jornal Nacional de 26 de abril de 2025, o senhor Alessandro foi alertado sobre possíveis fraudes em descontos não autorizados em aposentadorias e benefícios previdenciários sob responsabilidade dele em 12 de junho de 2023, porém, não tomou a devida providência para fazer cessar as atividades suspeitas.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8800274612

SF/25898.18598-01 (LexEdit)

desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do citado procurador federal. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8800274612

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Senado, Davi Alcolunbre, informações sobre entrada e saída nas dependências do Senado Federal do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, incluindo as informações sobre os locais em que ele esteve, responsáveis pela autorização de entrada, datas e horários das visitas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Senado, Davi Alcolunbre, informações sobre entrada e saída nas dependências do Senado Federal do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, incluindo as informações sobre os locais em que ele esteve, responsáveis pela autorização de entrada, datas e horários das visitas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD252227984200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252227984200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Maurício Camisotti, que controla as empresas do Grupo Total Health (THG), é apontado nas investigações da Polícia Federal como um dos principais beneficiários finais das fraudes envolvendo os descontos indevidos em aposentadorias e pensões no INSS. Estima-se que o empresário tenha movimentado mais de R$ 400 milhões.

Dentre as acusações, Maurício Camisotti é suspeito de lavagem de dinheiro para ocultação dos recursos oriundos do crime e é apontado como sócio oculto da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec).

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade

LexEdit
CD252227984200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252227984200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD252227984200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252227984200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25034.96261-60 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 127.135.808-54)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **Telemático Institucional:** atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 434.259.097-20)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501881386

SF/25034.96261-60 (LexEdit*)

rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501881386

SF/25034.96261-60 (LexEdit*)

A Operação "Sem Desconto" revelou uma arquitetura criminosa que se infiltrou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), resultando no desvio de R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas. No vértice decisório da autarquia durante um período nevrálgico da fraude encontrava-se o então presidente, Sr. Alessandro Antônio Stefanutto, cujo afastamento judicial e posterior demissão ocorreram como consequência direta da gravidade das suspeitas levantadas. Sua gestão coincide com a consolidação de um esquema que operava mediante a corrupção de agentes públicos do alto escalão e a utilização de um ecossistema de entidades de fachada. Portanto, é imperativo que esta Comissão tenha acesso irrestrito às suas comunicações institucionais para reconstituir a cadeia de comando e compreender como, sob sua liderança, a máquina pública foi sistematicamente aparelhada para lesar os cidadãos que deveria proteger.

As investigações apontam para um ato de ofício de gravidade ímpar, atribuído ao Sr. Stefanutto, que consiste na autorização para o desbloqueio em lote de descontos associativos, medida que escancarou as portas para a fraude em massa. O que agrava exponencialmente essa decisão é o fato de que ela representou um desprezo doloso e uma afronta direta aos mecanismos de contenção jurídica do próprio INSS. A gestão do ex-presidente deliberadamente ignorou um parecer técnico formal da Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao INSS, órgão de assessoramento legal da autarquia, que se manifestou expressamente *contra* o referido desbloqueio em massa. O acesso a seus dados telemáticos institucionais é a única forma de elucidar as ordens, as articulações e as justificativas que levaram à subversão de uma orientação jurídica interna, sendo essencial para determinar se tal ato foi uma falha administrativa crassa ou uma manobra consciente para viabilizar o esquema.

A conduta omissiva contumaz do ex-presidente não se limitou ao desdém pela assessoria jurídica interna. Relatórios e auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) já haviam alertado a cúpula do INSS sobre a proliferação de descontos indevidos e a vulnerabilidade do sistema. Ainda assim, as informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501881386

SF/25034.96261-60 (LexEdit*)

disponíveis indicam que o Sr. Stefanutto não adotou medidas efetivas para estancar a sangria, demonstrando uma inércia que beira a conivência. A análise de suas contas de e-mail institucional é indispensável para verificar o trâmite desses alertas da CGU dentro de seu gabinete. É preciso saber se tais advertências foram recebidas, a quem foram encaminhadas, quais providências foram ordenadas — se é que alguma foi — ou se foram deliberadamente engavetadas para garantir a continuidade do fluxo fraudulento que beneficiava a rede criminosa.

Além das graves omissões, há indícios contundentes de que o Sr. Stefanutto agiu proativamente para facilitar a fraude. Investigações apontam que o ex-presidente acionou diretamente a Dataprev, em junho de 2024, para que implementasse uma "regra transitória" nos sistemas de descontos, uma alteração técnica que, na prática, serviu para pavimentar o caminho das associações fraudulentas. Este não foi um ato de omissão, mas sim uma comissão, uma ordem direta que modificou a infraestrutura tecnológica do INSS em benefício do esquema. A quebra do sigilo telemático é crucial para expor toda a cadeia de comunicação relativa a essa ordem: sua motivação, os atores envolvidos em sua concepção e os verdadeiros objetivos por trás de uma mudança sistêmica tão específica e danosa.

A teia de eventos — a deliberada desobediência a pareceres jurídicos, a inércia frente aos alertas de órgãos de controle e a criação ativa de facilidades para a fraude — desenha o perfil de um gestor cuja conduta precisa ser investigada com o máximo rigor. A análise isolada de seus atos é insuficiente. É necessário imergir em suas comunicações para mapear sua rede de interlocutores, dentro e fora do INSS, e para compreender a lógica que norteou decisões tão lesivas ao interesse público, especialmente em um ambiente onde outros diretores, como Virgílio de Oliveira Filho e Andre Felix Fidelis, são acusados de receber milhões em vantagens indevidas. O acesso ao conteúdo de seu e-mail institucional não é uma medida exploratória, mas sim uma diligência probatória essencial para determinar se o Sr.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501881386

SF/25034.96261-60 (LexEdit*)

Stefanutto foi um presidente tragicamente incompetente ou o elo central de um dos maiores esquemas de corrupção da história recente do país.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501881386

SF/25034.96261-60 (LexEdit*)

primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501881386

SF/25034.96261-60 (LexEdit*)

mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 434.259.097-20)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,..... de 2025.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9501881386

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convidado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Aristides Veras dos Santos**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado **CONVITE** para que preste depoimento, **o Senhor Aristides Veras dos Santos,** ex-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras familiares - CONTAG**.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

Requer-se a convocação do sr. **Aristides Veras dos Santos,** ex-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras familiares, responsável pela representação da CONTAG na assinatura de Acordos de Cooperação Técnica firmados com o INSS no período de 2019 a 2024.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, ouvir o depoimento do representante desta entidade que há mais de 50 anos organiza e defende os trabalhadores rurais brasileiros, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD256011878000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256011878000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/25164.42920-30 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ 48.488.685/0001-93) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), desvelou uma arquitetura criminosa de dimensões alarmantes, que se infiltrou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para desviar R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas. Nesse ecossistema delituoso, a empresa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1581498879

SF/25164.42920-30 (LexEdit*)

Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A não figura como uma peça periférica, mas sim como um nódulo nevrálgico, suspeita de atuar como uma sofisticada engrenagem de lavagem de capitais. As investigações já apontam que esta entidade, sob o disfarce de prestação de serviços médicos, foi utilizada como um canal para o trânsito de vantagens indevidas. Prova contundente de sua relevância no esquema é a decisão judicial que determinou o bloqueio de R $ 23,8 milhões em seus ativos e de seus sócios, um reflexo direto do benefício econômico ilícito que lhe foi direcionado. Deixar de aprofundar a análise de suas movimentações financeiras seria uma falha investigativa inaceitável, perpetuando a opacidade que permitiu a fraude prosperar por anos.

A urgência na obtenção deste Relatório de Inteligência Financeira (RIF) se intensifica ao constatar a conexão umbilical da empresa com o epicentro da corrupção institucional investigada. A sócia da Curitiba Consultoria, Thaisa Hoffmann Jonasson, é esposa de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS, apontado como um dos principais beneficiários do esquema. A PF já identificou que a empresa de Thaisa foi o destino de ao menos R$ 7,5 milhões em transações com Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", principal lobista do esquema. Tal triangulação financeira, que culmina no enriquecimento de um núcleo familiar posicionado no topo da hierarquia do INSS, exala os contornos de um pacto corrupto, onde a propina é dissimulada sob a forma de pagamentos por serviços de consultoria fictícios. O RIF do COAF é a ferramenta indispensável para dissecar essa relação promíscua, mapeando o fluxo exato dos recursos e expondo, de forma irrefutável, a cronologia e a materialidade do suborno.

Portanto, esta requisição não representa um ato protocolar, mas uma medida investigativa inadiável e estratégica para o sucesso desta CPMI. Os documentos disponíveis, embora robustos, oferecem apenas um vislumbre da complexa teia financeira. É imperativo ir além da superfície, utilizando a expertise do COAF para rastrear o caminho completo do dinheiro – desde o desconto indevido

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1581498879

SF/25164.42920-30 (LexEdit*)

no contracheque do aposentado até o bolso dos agentes públicos corruptos e seus cúmplices. O período solicitado, de janeiro de 2023 a julho de 2025, é crucial por abranger o ápice da fraude, a deflagração da operação policial e possíveis tentativas de ocultação ou dissipação de ativos. Negligenciar a análise forense que apenas o COAF pode prover seria uma omissão deliberada, condenando esta Comissão a uma compreensão superficial e inócua de um dos maiores escândalos da história da Previdência Social. É nosso dever desmantelar por completo esta organização criminosa, e o RIF da Curitiba Consultoria é a chave-mestra para tal desiderato.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ 48.488.685/0001-93) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,..... de 2025.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1581498879

SF/25887.73157-23 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da sociedade individual **ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 47.052.911/001-26, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra de sigilo da **sociedade individual Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia,** diante de fortes indícios de envolvimento em operações financeiras suspeitas relacionadas ao escandaloso esquema de descontos não autorizados em aposentadorias e pensões do INSS.

Segundo reportagem da **CNN Brasil**, a Polícia Federal apurou que o **escritório de advocacia recebeu R$ 3,7 milhões**, e seu sócio, **Eric Douglas Martins Fidelis, outros R$ 1,4 milhão**, de **empresas intermediárias ligadas a**

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5345907647

SF/25887.73157-23 (LexEdit*)

entidades associativas investigadas por participarem do esquema fraudulento de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A **AGU**, em petição de aditamento, incluiu a empresa e seu sócio no polo passivo da ação cautelar, apontando que ambos agiram como intermediários na transferência de valores a agentes públicos do INSS, contribuindo para a execução do esquema criminoso. Esses dados reforçam a importância de se averiguar o papel de intermediários como o escritório e seu sócio no circuito financeiro que alimentou o esquema, que já causou prejuízos substanciais aos segurados.

Diante da robustez das evidências jornalísticas e técnicas, a quebra de sigilo da **sociedade Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia** é medida indispensável para que esta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cumpra sua missão constitucional**: investigar, responsabilizar e desarticular os mecanismos que permitiram que valores significativamente elevados fossem desviado dos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, em prol da transparência, da moralidade pública e da proteção dos direitos dos beneficiários do INSS.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5345907647

SF/25132.15163-25 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do senhor **WARLEY MARTINS GONÇALLES**, inscrito no CPF sob o nº 784.644.479-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento para a **quebra de sigilo** do **Warley Martins Gonçalles, presidente** da **Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP).**

A legitimidade da medida se fundamenta na inclusão da COBAP no contexto das investigações relativas ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS. Segundo reportagem da **CNN Brasil**, a entidade foi formalmente citada pela Polícia Federal na investigação que apura o esquema bilionário de fraude no INSS, tendo presença destacada no **Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)** — instância relevante para a fiscalização e controle dessas operações associativas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3133505488

SF/25132.15163-25 (LexEdit*)

Adicionalmente, o presidente da COBAP, Warley Martins Gonçalles, admitiu que — em consequência das investigações — cerca de **80% das federações filiadas à confederação foram fechadas**, e estimou que até **6.000 funcionários possam ser demitidos**, além da paralisação da maioria dos serviços oferecidos. Ele também criticou o procedimento adotado pelo INSS para notificação dos descontos e contestou falhas no processo que permitiu a continuidade dos ACTs mesmo após a divulgação das irregularidades.

Esses elementos — a menção formal pela PF como entidade sob investigação, a inclusão em conselho estratégico do sistema previdenciário e o impacto drástico denunciado pelo próprio presidente da confederação — reforçam a necessidade de apuração rigorosa e detalhada dos vínculos, convênios e fluxos financeiros do citado presidente.

Assim, considerando a competência desta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** para investigar práticas que lesaram milhões de aposentados e pensionistas brasileiros, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, com vistas a assegurar transparência, responsabilização e o restabelecimento dos direitos dos segurados do INSS.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3133505488

SF/25362.87050-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da **UNAPB - UNIÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS**, CNPJ: 10.708.967/0001-86, e de sua presidente, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento de quebra de sigilo da **União Nacional de Aposentados e Pensionistas Brasileiros (UNAPB) .**

A medida se justifica pelo contexto das apurações em curso sobre o esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários do INSS. Conforme reportagem recente da **CNN Brasil**, o INSS instaurou investigação interna contra **12 entidades**, incluindo a UNAPB, por suspeita de participação no esquema bilionário que fraudou aposentados e pensionistas — esquema esse que envolveu descontos indevidos estimados em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9383215492

SF/25362.87050-50 (LexEdit*)

Além disso, dados oficiais da **Controladoria-Geral da União (CGU)** revelam fragilidades nos controles internos do INSS e falhas nas entidades conveniadas. Em auditoria que examinou 29 entidades com Acordo de Cooperação Técnica (ACT), apenas 4 conseguiram apresentar documentação completa e adequada sobre filiação e autorização de desconto. Isso evidencia a vulnerabilidade institucional que permitiu a manutenção dos descontos mesmo sem autorização prévia dos beneficiários.

Esses elementos — a inclusão da **UNAPB** no rol de investigadas e a comprovada fragilidade dos mecanismos de controle — apontam claramente para a necessidade de se aprofundar as apurações. Por isso, faz-se imprescindível a quebra de sigilo da **UNAPB** para permitir à **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** o rastreamento de fluxos financeiros, a avaliação de convênios firmados e a identificação de possíveis irregularidades.

Requer-se, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, em defesa da transparência, da moralidade administrativa e da segurança dos direitos dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9383215492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Danilo Berndt Trento**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Danilo Berndt Trento,** ex-presidente do INSS .

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O nome de Danilo Trento, já conhecido nacionalmente por sua ligação com a CPI da Covid, volta a surgir em um dos maiores escândalos de fraude envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Trento, que fora apontado na CPI por participar de esquemas ligados à Precisa Medicamentos e à negociação da vacina Covaxin, agora aparece associado às suspeitas de irregularidades no esquema de R$ 6,3 bilhões em descontos indevidos na folha de beneficiários da Previdência.

A presença recorrente de Trento em casos que combinam uso de estruturas privadas, contatos políticos e obtenção de ganhos ilícitos reforça a necessidade de investigação rigorosa. No escândalo do INSS, indícios apontam que figuras já indiciadas por envolvimento em práticas fraudulentas durante a pandemia teriam

CD252388361000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252388361000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

migrado para um novo campo de atuação, explorando as fragilidades do sistema previdenciário e drenando recursos de aposentados e pensionistas.

Além disso, a proximidade de Trento com outros investigados e sua atuação em ambientes de influência — inclusive em espaços restritos de aeroportos, onde foi flagrado em situações suspeitas — evidenciam a existência de redes de poder e proteção institucional que favorecem a continuidade de práticas ilícitas.

Portanto, sua convocação para prestar esclarecimentos é fundamental não apenas para esclarecer seu papel específico no caso do INSS, mas também para expor os mecanismos de repetição de fraudes que se perpetuam no país. A investigação sobre Trento deve buscar entender como o mesmo núcleo de operadores transita de um escândalo para outro, com prejuízos bilionários ao erário e impactos diretos sobre cidadãos vulneráveis, como aposentados e pensionistas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD252388361000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252388361000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor AMERICO MONTE, Presidente APDAP PREV, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD258295111900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258295111900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Americo Monte consta como Presidente da AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS (ABCB), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD258295111900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258295111900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Doutor Nelson Willians, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), o escritório do advogado Nelson Willians movimentou cerca de R$4,3 bilhões em operações suspeitas no período de 2019 a 2024. Grande parte das transações envolveram o empresário Maurício Camisotti, alvo da operação da Polícia Federal, sendo investigado como um dos beneficiários finais das fraudes dos descontos indevidos no contracheque dos aposentados.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD258426803000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258426803000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Tânia Carvalho dos Santos, Esposa do senhor Antônio Carlos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD255357921700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255357921700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Tânia Carvalho dos Santos, esposa do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado publicamente como “Careca do INSS”, tem sido apontada como responsável por sucessivas transações com um mesmo imóvel, localizado na área nobre de Brasília, e adquirido em dinheiro vivo no valor de R$ 3,3 milhões.

Além disso, seu marido comprou inúmeros imóveis e carros de luxo, além de movimentarem juntos, em menos de seis meses, R$ 353 milhões. As movimentações financeiras e o profundo envolvimento de Antônio Carlos no esquema, indicam que a convidada tem o potencial de contribuir com informações valiosas para esta comissão.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convite, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD255357921700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255357921700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25973.08217-32

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Danilo Berndt Trento**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Danilo Berndt Trento,** ex-presidente do INSS .

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O nome de Danilo Trento, já conhecido nacionalmente por sua ligação com a CPI da Covid, volta a surgir em um dos maiores escândalos de fraude envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Trento, que fora apontado na CPI por participar de esquemas ligados à Precisa Medicamentos e à negociação da vacina Covaxin, agora aparece associado às suspeitas de irregularidades no esquema de R$ 6,3 bilhões em descontos indevidos na folha de beneficiários da Previdência.

A presença recorrente de Trento em casos que combinam uso de estruturas privadas, contatos políticos e obtenção de ganhos ilícitos reforça a necessidade de investigação rigorosa. No escândalo do INSS, indícios apontam que figuras já indiciadas por envolvimento em práticas fraudulentas durante a pandemia teriam migrado para um

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7680070115

SF/25973.08217-32

novo campo de atuação, explorando as fragilidades do sistema previdenciário e drenando recursos de aposentados e pensionistas.

Além disso, a proximidade de Trento com outros investigados e sua atuação em ambientes de influência — inclusive em espaços restritos de aeroportos, onde foi flagrado em situações suspeitas — evidenciam a existência de redes de poder e proteção institucional que favorecem a continuidade de práticas ilícitas.

Portanto, sua convocação para prestar esclarecimentos é fundamental não apenas para esclarecer seu papel específico no caso do INSS, mas também para expor os mecanismos de repetição de fraudes que se perpetuam no país. A investigação sobre Trento deve buscar entender como o mesmo núcleo de operadores transita de um escândalo para outro, com prejuízos bilionários ao erário e impactos diretos sobre cidadãos vulneráveis, como aposentados e pensionistas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7680070115

SF/25561.09182-60 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do senhor **WARLEY MARTINS GONÇALLES**, inscrito no CPF sob o nº 786.644.478-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento para a **quebra de sigilo** do **Warley Martins Gonçalles, presidente** da **Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP).**

A legitimidade da medida se fundamenta na inclusão da COBAP no contexto das investigações relativas ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS. Segundo reportagem da **CNN Brasil**, a entidade foi formalmente citada pela Polícia Federal na investigação que apura o esquema bilionário de fraude no INSS, tendo presença destacada no **Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)** — instância relevante para a fiscalização e controle dessas operações associativas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8781074638

SF/25561.09182-60 (LexEdit*)

Adicionalmente, o presidente da COBAP, Warley Martins Gonçalles, admitiu que — em consequência das investigações — cerca de **80% das federações filiadas à confederação foram fechadas**, e estimou que até **6.000 funcionários possam ser demitidos**, além da paralisação da maioria dos serviços oferecidos. Ele também criticou o procedimento adotado pelo INSS para notificação dos descontos e contestou falhas no processo que permitiu a continuidade dos ACTs mesmo após a divulgação das irregularidades.

Esses elementos — a menção formal pela PF como entidade sob investigação, a inclusão em conselho estratégico do sistema previdenciário e o impacto drástico denunciado pelo próprio presidente da confederação — reforçam a necessidade de apuração rigorosa e detalhada dos vínculos, convênios e fluxos financeiros do citado presidente.

Assim, considerando a competência desta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** para investigar práticas que lesaram milhões de aposentados e pensionistas brasileiros, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, com vistas a assegurar transparência, responsabilização e o restabelecimento dos direitos dos segurados do INSS.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8781074638

Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

REQ nº / 2025 - GAB-LidPT

Senhor (a) Presidente (a),

Nos termos Regimentais, requeiro a Vossa Excelência a inclusão do **Requerimento n° 983/2025** na Pauta da presente reunião.

Sala das Reuniões, em Brasília - DF, 26 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA
Deputado PT/MG

CD251154953000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251154953000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/25379.91988-15 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Enrique Lewandowski, advogado da Associação Mutualista de Benefícios Coletivos (Ambec), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A reportagem da Revista Oeste evidencia indícios graves de irregularidades: a Associação Mutualista de Benefícios Coletivos (Ambec), entidade com atuação em descontos automáticos de parcelas em folhas de pagamento de aposentados, teve sua arrecadação em 2022 multiplicada em 110 mil vezes em comparação a 2021, saltando de R$ 135 para R$ 14,9 milhões. Esse crescimento desproporcional ocorreu num contexto em que a Controladoria-Geral da União (CGU) identificou falhas de governança na associação e falta de documentação que comprove a regularidade dos descontos cobrados. Além disso, muitos aposentados sequer conheciam a Ambec, o que sugere possível coação ou fraude sistemática.

O fato de o advogado da entidade ser filho do ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski — ainda que a prestação de serviços seja legal segundo sua defesa — impõe a necessidade de ampla transparência,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7464289403

SF/25379.91988-15 (LexEdit)

considerando o potencial impacto institucional em âmbito federal e a percepção pública sobre conflitos de interesse.

A convocação de Enrique Lewandowski é fundamental para que esta CPMI obtenha esclarecimentos diretos sobre os mecanismos de filiação e atuação da Ambec, os critérios de concessão de descontos aos beneficiários, a origem dos recursos arrecadados e a posição da defesa diante das denúncias.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7464289403

SF/25382.97437-59 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor FRANCISCO APARECIDO FELICIO, presidente da FNTF - Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários - FNTF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente da Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários - FNTF - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da FNTF é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5801130526

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25382.97437-59 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5801130526

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor FRANCISCO APARECIDO FELICIO, presidente da FNTF - Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários - FNTF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente da Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários - FNTF - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da FNTF é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos

LexEdit
CD259695133900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259695133900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD259695133900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259695133900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marciano Testa, Fundador e Presidente Executivo do Conselho de Administração do AgiBank, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a convocação do Presidente do Banco Agibank para prestar esclarecimentos sobre graves suspeitas de irregularidades na execução do contrato firmado com o INSS para pagamento de benefícios previdenciários, com impacto direto sobre o acesso dos segurados aos canais oficiais, à portabilidade do benefício e à restituição de descontos indevidos. Segundo veiculado pelo canal de comunicação O Globo o INSS anunciou a suspensão do contrato com o Agibank para novos pagamentos, apontando denúncias de que o aplicativo do banco interceptava/redirecionava ligações feitas à Central 135, dificultando o atendimento oficial, e relatando recusas de portabilidade e retenções indevidas, bem como supostas convocações de beneficiários às lojas do banco para "resolver" descontos de entidades associativas, práticas que o INSS qualificou como infrações gravíssimas e que exigem apuração imediata em respeito ao interesse público e aos direitos dos aposentados e pensionistas. Paralelamente, o veículo de

LexEdit
CD257536236100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257536236100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

comunicação Metrópoles veiculou reportagem com vídeo onde mostra como se dava a suposta violação do banco aos aposentados.

A materialidade e relevância do tema se agravam no contexto da Operação Sem Desconto (CGU/PF), que apura descontos não autorizados em benefícios do INSS e estima prejuízo potencial de até R$ 6,3 bilhões. A CGU registrou que mais de 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram as cobranças, e o próprio governo federal anunciou medidas de saneamento dos mecanismos que permitiam tais descontos via acordos de cooperação. Esse pano de fundo evidencia o risco sistêmico de fraudes e captura de canais que deveriam proteger o cidadão, justificando a oitiva do dirigente máximo do banco para detalhar políticas internas de controle, governança, conformidade e a interação técnica com os sistemas do INSS.

Diante da gravidade dos fatos relatados, da dimensão dos prejuízos já identificados e do risco concreto de continuidade de práticas lesivas aos aposentados e pensionistas, a convocação do Presidente do Banco Agibank mostra-se medida imprescindível para assegurar a devida transparência e responsabilização. O comparecimento do dirigente máximo permitirá esclarecer os mecanismos técnicos e administrativos que sustentaram a execução do contrato com o INSS, bem como identificar eventuais falhas de governança e de conformidade regulatória que possam ter contribuído para a vulnerabilidade do sistema previdenciário. Trata-se de passo fundamental para resguardar o interesse público, proteger milhões de segurados em condição de hiper vulnerabilidade e reafirmar a autoridade do Parlamento no acompanhamento e fiscalização

LexEdit
CD257536236100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257536236100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

da correta aplicação de contratos que envolvem recursos públicos e serviços essenciais.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Lucas Redecker
(PSDB - RS)

LexEdit
CD257536236100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257536236100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Francisco Aparecido Feliciano, Presidente da Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor Francisco Aparecido Feliciano, Presidente da FNTF – Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência da Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários (FNTF) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da FNTF é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

CD256677370600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256677370600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD256677370600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256677370600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor presidente da Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – CENTRAPE, Francisco Canindé Pegado do Nascimento, informações destinadas à apuração desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art.2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor presidente da Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CENTRAPE, Francisco Canindé Pegado do Nascimento, informações destinadas à apuração desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência da Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (CENTRAPE) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

CD258976182900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258976182900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A **convocação** para oitiva da Presidência da CENTRAPE é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD258976182900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258976182900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS
CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer o levantamento e a Transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da empresa DRPL - Comercialização e Locação de Veículos S/A (CNPJ 56.183.008/0002-76 e CNPJ 56.183.008/0001-95).

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos §§ 2º, inciso V, e 3º, do art. 58 da Constituição Federa; dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, aplicado subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mista de Inquérito – CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; e ainda nas disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, seja submetido ao Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, do período entre JANEIRO DE 2015 E DEZEMBRO DE 2024, da seguinte empresa:

EMPRESA: DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A
CNPJ: 56.183.008/0002-76 e CNPJ 56.183.008/0001-95
Sede: São Paulo, SP
Situação Cadastral: Ativa
Atividade Principal: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE G-4511-1/01).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

CD259872738100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259872738100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira RIF) DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A não é uma medida meramente acessória. As apurações da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, dão conta de que o Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes, sócio da empresa, é um dos principais atores responsáveis pelo esquema de descontos ilegais de mensalidades associativas nos benefícios do INSS.

As recentes ações de busca e apreensão realizadas por ordem do juízo da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo indica que a empresa DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A, de propriedade do "Careca do INSS" faz parte de um esquema de ocultação dos recursos apropriados dos aposentados e pensionistas.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A (CNPJ 56.183.008/0002-76 e CNPJ 56.183.008/0001-95) entre JANEIRO DE 2017 E DEZEMBRO DE 2024 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão, pelo que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD259872738100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259872738100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/25764.57752-92 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
GABINTE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941, representar pela decretação e prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

Nomes:JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (CPF 074.195.818-00) (e que teve o nome alterado para AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE)

.

JUSTIFICAÇÃO

Com base nos elementos constantes do Inquérito Policial que deu origem à Operação *Sem Desconto*, bem como nos depoimentos já colhidos no âmbito desta CPMI, verificou-se a existência de indícios robustos de autoria e materialidade de infrações penais que vitimaram milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Apesar disso, até o presente momento, nenhum dos investigados encontra-se submetido a prisão cautelar, o que coloca em risco a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a própria aplicação da lei penal.

Dentre os nomes envolvidos, destaca-se o senhor **José Carlos Oliveira**, ex-presidente do INSS e ex-ministro do Trabalho e Previdência. Servidor de carreira e filiado ao PSD, ele presidiu o Instituto entre novembro de 2021 e março

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2496212842

SF/25764.57752-92 (LexEdit*)

de 2022, período em que autorizou acordos e descontos em folha em favor de entidades já sob suspeita, como a Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec). Relatórios apontam que tais entidades apresentavam claros indícios de irregularidades, como baixo número de associados em contraste com altos volumes de recursos movimentados.

As investigações também indicam sua ligação com operadores do esquema, como **Antonio Carlos Antunes**, conhecido como "Careca do INSS", que teria atuado diretamente para viabilizar descontos ilegais em aposentadorias. Há, ainda, menções a vínculos societários de Oliveira com empresas relacionadas ao esquema e até mesmo à alteração de seu nome civil para Ahmed Mohamad Oliveira Andrade, conforme registrado pela Polícia Federal, em clara tentativa de dificultar o rastreamento de suas atividades.

Mesmo diante de tais evidências, o ex-ministro não foi alvo formal da operação nem responde a medidas cautelares. Ressalte-se que o golpe em apuração chega à ordem de **R$ 6,3 bilhões**, valores descontados indevidamente de aposentadorias e pensões, havendo fortes indícios de falsificação de assinaturas e lavagem de dinheiro.

Diante da gravidade do quadro e da necessidade de preservar as investigações em curso, impõe-se a representação pela **prisão preventiva** dos investigados aqui consignados, como medida essencial para assegurar a ordem pública, evitar interferências na instrução processual e garantir a efetividade da aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2496212842

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257645775292, em ordem cronológica:

1. Sen. Soraya Thronicke
2. Sen. Leila Barros

SF/25388.58756-20 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdencia Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre registros de entrada nas dependências do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdencia Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre registros de entrada nas dependências do INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatório completo dos registros de entrada do Senhor Philipe Roters Coutinho – CPF 549.236.545-20 - nas dependências INSS, entre janeiro de 2019 e janeiro de 2025 e, em caso de entrada, com quem foi realizada reunião e imagens eventualmente disponíveis;

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o relatório completo dos registros de entrada do Senhor **Philipe Roters Coutinho – CPF 549.236.545-20**, nas dependências do órgão, entre janeiro de 2019 e janeiro de 2025, incluindo, em caso de efetiva entrada,

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1719655151

SF/25388.58756-20 (LexEdit)

a identificação das pessoas com quem tenha se reunido e, se disponíveis, as imagens correspondentes.

Tal solicitação se fundamenta nas investigações em curso no âmbito desta CPMI, que buscam apurar fraudes em larga escala cometidas contra aposentados e pensionistas, com indícios de participação de diferentes agentes públicos e privados. O acesso detalhado a tais registros permitirá verificar a frequência, os contatos e a natureza da presença do referido agente nas instalações do INSS, contribuindo para esclarecer eventuais vínculos com operadores do esquema e a extensão de sua atuação.

A medida é imprescindível para subsidiar os trabalhos da Comissão, garantindo a rastreabilidade dos fatos investigados e reforçando a transparência e a segurança da apuração.

Dessa forma, roga-se pelo apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1719655151

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Beto Simonette, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 28 de Agosto de 2025, durante a oitiva realizada na CPMI DO INSS, a defensora pública da União **Patrícia Bettin Chaves** apresentou importantes esclarecimentos sobre as fraudes e irregularidades envolvendo os aposentados.

Em sua fala, a defensora destacou a existência de **acordo firmado no Supremo Tribunal Federal (STF) que contou com a participação da Defensoria Pública da União (DPU) e a OAB** para devolução, sem pagamento em dobro, dos **descontos indevidos** que vinham sendo realizados nos benefícios previdenciários. Ao citar participação da **OAB**, presidida pelo Sr. Beto Simonette, reforça que possivelmente ouve falhas e utilização politica do acordo para **devolução dos valores descontados aos aposentados.**

LexEdit
CD251864369600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251864369600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

Baseados nessas informações convocamos o **Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** , o Sr. Beto Simonette, para prestar maiores esclarecimento a respeitos dos fatos supra citados.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD251864369600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251864369600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor ISRAEL EDUARDO ZEBULON MARTINS DE SOUZA, COORDENADOR GERAL DE TECNLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSS, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o caso do INSS.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2025
(Do Dep. Kim Kataguiri)

Senhor Presidente,
Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado como art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVOCADA a depor, na condição de testemunha, nesta Comissão ISRAEL EDUARDO ZEBULON MARTINS DE SOUZA, COORDENADOR GERAL DE TECNLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSS ((61) 3313-4271 / 2323-1940, cgps@inss.gov.br.
JUSTIFICAÇÃO
A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar fraudes relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários, verificou que uma das principais fragilidades exploradas pelos operadores do esquema está diretamente ligada aos sistemas de tecnologia da informação do INSS.

LexEdit
CD256676142300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256676142300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

As apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Polícia Federal (PF) apontam que o esquema utilizou meios eletrônicos paralelos e autenticações frágeis, permitindo que associações e sindicatos efetuassem inclusões fraudulentas de consignações sem a devida autorização dos beneficiários. A manipulação de cadastros, falhas na integração com a Dataprev e a ausência de bloqueios automáticos indicam fragilidade tecnológica e de governança de sistemas internos.

Nesse contexto, a oitiva do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do INSS, Israel Eduardo Zebulon Martins de Souza, faz-se imprescindível para:

1. Esclarecer quais sistemas do INSS foram utilizados para efetivar os descontos e como se deu a integração (ou falta dela) com a Dataprev.
2. Detalhar como eram tratados os processos de autorização digital dos descontos em folha e por que mecanismos de biometria e assinaturas eletrônicas avançadas não impediram as fraudes.
3. Informar se a Coordenação de Tecnologia da Informação recebeu alertas internos ou externos sobre uso irregular dos sistemas e quais medidas foram tomadas diante dessas advertências.
4. Apontar eventuais responsabilidades da área técnica na homologação de acessos e convênios com entidades privadas.
5. Explicar as providências já adotadas para corrigir falhas estruturais após a deflagração da Operação Sem Desconto, inclusive no que diz respeito a auditoria de logs, rastreabilidade de acessos e bloqueio de sistemas paralelos.

A convocação do Sr. Israel Eduardo Zebulon Martins de Souza é essencial para que esta CPMI compreenda com profundidade as vulnerabilidades técnicas que permitiram a maior fraude da história do INSS e para que se estabeleçam responsabilidades, tanto em nível de gestão como no âmbito operacional. Sua contribuição será decisiva para formular recomendações de

LexEdit
CD256676142300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256676142300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

aprimoramento da governança digital da Previdência Social, visando garantir segurança, transparência e proteção aos milhões de beneficiários do sistema.

Dessa forma, considera-se que a convocação ora solicitada pode subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO-SP)

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD256676142300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256676142300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, Oficio 1725/2025 e 1727/2025, Retirada de requerimento, .

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho solicitar a retirada, em caráter definitivo dos REQ 1725/2025 e 1727/2025, da minha autoria apresentada nessa CPMI - INSS.

Atenciosamente,

Deputado Kim Kataguiri (UNIÃO - SP)

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Inss - 2025

LexEdit
CD251014152800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251014152800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Antônio Malva Neto, advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do advogado Antônio Malva Neto para prestar depoimento nesta CPMI do INSS se justifica pela necessidade de esclarecer pontos relevantes que surgiram ao longo dos trabalhos da Comissão. Seu nome foi mencionado[1] em diferentes momentos em tom de suspeita, tanto pela atuação direta junto a investigados quanto por vínculos profissionais e políticos que despertaram questionamentos.

Considerando o escopo da CPMI, que é investigar um esquema de fraudes bilionárias contra aposentados e pensionistas, é fundamental que todas as pessoas potencialmente ligadas, de forma direta ou indireta, ao contexto dos fatos sejam ouvidas. Nesse sentido, a oitiva de Antônio Malva Neto permitirá esclarecer informações que podem contribuir para o entendimento da extensão e da dinâmica das irregularidades em apuração.

Assim, sua convocação representa medida necessária para assegurar a transparência dos trabalhos, evitar dúvidas quanto a omissões e fortalecer o

LexEdit
CD251377299100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251377299100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

compromisso desta Comissão com a verdade e com a proteção dos beneficiários do sistema previdenciário.

[1] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13972

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD251377299100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251377299100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Paulo Augusto de Araújo Boudens, CPF nº 501.698.746-72, referentes ao período de 1º de agosto de 2023 a 1º de março de 2024.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257735677400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257735677400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, identificaram que o senhor Paulo Augusto de Araújo Boudens recebeu da empresa ARPAR Administração, Participação e Empreendimento S.A. (CNPJ 15.113.480/0001-74) o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no período de setembro de 2023 a fevereiro de 2024.

Segundo o relatório da Polícia Federal, a empresa ARPAR recebeu das empresas do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, o chamado “Careca do INSS”, o valor de aproximadamente R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Em depoimento nesta CPMI, o Sr. Milton Salvador de Almeida Júnior, administrador financeiro das empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes por 14

LexEdit
CD257735677400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257735677400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

meses, confirmou ter realizado transferências da ordem de R$ 50 milhões para a ARPAR. Disse também não ter visto escrituras relacionadas com tais valores.

Chamou a atenção da Polícia Federal o volume de dinheiro repassado à ARPAR sem justificativa aparente.

Para completar, matéria da Revista Veja, de 19 de setembro de 2025, identificou que um dos beneficiários do dinheiro da empresa ARPAR foi justamente um servidor do Senado Federal, chefe de gabinete do Presidente do Congresso Nacional, Sr. Paulo Augusto de Araújo Boudens, que recebeu R$ 3 milhões entre setembro de 2023 e março de 2024:

"Escândalo do INSS: Homem de confiança de Alcolumbre recebeu R$ 3 mi de empresa investigada Advogado Paulo Boudens é ex-chefe de gabinete do presidente do Congresso Por Hugo Marques"

Na CPMI criada para investigar o roubo nas aposentadorias, havia enorme ansiedade a respeito do depoimento do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes. O "Careca do INSS", como ficou conhecido, havia até manifestado a intenção de falar aos parlamentares. Na sexta-feira, 12, porém, três dias antes do compromisso, o lobista foi preso e, na sequência, desistiu de comparecer ao colegiado.

A expectativa era que ele revelasse à comissão, entre outras coisas, detalhes de suas relações com políticos que teriam facilitado a operação do esquema de fraudes que desviou cerca de R$ 4 bilhões dos contracheques dos idosos.

Já é sabido que ele circulava em vários gabinetes de parlamentares. Quais? Se ninguém confessar, isso só será conhecido daqui a um século, já que o Senado impôs 100 anos de sigilo sobre essas informações. Os membros da CPMI ainda recorreram ao presidente da Casa, Davi Alcolumbre (União Brasil-AP), para tentar acesso aos registros, mas ele argumentou que isso "feriria o direito à

LexEdit
CD257735677400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257735677400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

intimidade, à vida privada e infringiria a imunidade parlamentar". A pressão para derrubar o sigilo tende a aumentar à medida que a investigação avançar.

A CPMI recebeu da Polícia Federal a íntegra da investigação que desmantelou o esquema. Pelo que se descobriu até agora, entidades sindicais e associações corporativas fraudavam cadastros, permitindo descontos sem autorização nas pensões dos idosos. O grupo também era integrado por funcionários do INSS e empresas encarregadas de lavar o dinheiro e criar barreiras para dificultar o rastreamento.

A ARPAR pertenceria a esse segundo grupo:

"Fortes indícios demonstram que a Arpar atua como empresa de passagem, pois os recursos recebidos são rapidamente transferidos para terceiros, o que dificulta o rastreamento da origem e do destino final dos valores", diz o relatório da PF.

Entre 2023 e 2024, a ARPAR recebeu R$ 49 milhões de companhias controladas pelo Careca do INSS. Um dos "terceiros" que aparecem na lista de repasses é justamente o advogado Paulo Boudens, ex-chefe de gabinete do senador Davi Alcolumbre. Entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, a empresa transferiu R$ 3 milhões para Boudens, período em que as fraudes no INSS atingiram o seu auge.

O fato de o nome do ex-assessor de Alcolumbre constar na lista não significa, em princípio, algo necessariamente ilegal. Na época em que recebeu os depósitos, o advogado era assessor parlamentar de Alcolumbre.

O presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), anunciou que pretende convocar todos os beneficiários dos repasses da ARPAR. A suspeita é que a empresa pode ter sido usada também para ocultar pagamentos.

"A quebra de sigilo bancário e fiscal é indispensável para a completa elucidação do esquema de fraudes e lavagem de dinheiro", disse a deputada Adriana Ventura (Novo-SP), autora do requerimento.

LexEdit
CD257735677400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257735677400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

A ARPAR se apresenta na Junta Comercial de São Paulo como especialista em comércio de equipamentos de informática e serviços de informação. Já na Receita Federal, declara-se uma holding de instituições não financeiras.

"As transações com empresas de estrutura duvidosa e o uso de intermediários para a movimentação de recursos indicam uma tentativa deliberada de evitar a fiscalização bancária, além de esconder a fonte dos valores", afirma a PF.

A polícia estranhou o fato de Antunes enviar para essa empresa, "sem justificativa aparente", praticamente todo o dinheiro que recebia de sindicatos e associações envolvidos na fraude contra os aposentados. Uma parte retornava depois para empresas do próprio Antunes; o restante era usado para pagamentos a "terceiros", como Boudens.

Não é a primeira vez que o nome do advogado aparece ligado a polêmicas. Em outubro de 2021, uma reportagem da Veja revelou um esquema de apropriação de salários de servidores do gabinete de Alcolumbre — a notória rachadinha.

Durante anos, seis moradoras da periferia de Brasília, pobres e desempregadas, foram admitidas como "auxiliares" do parlamentar, mas dispensadas de trabalhar. Compareciam ao Congresso apenas para assinar o ponto e sacar o pagamento, devolvendo parte do dinheiro.

À época, a Procuradoria-Geral da República abriu investigação. Boudens, então chefe de gabinete de Alcolumbre, assumiu a responsabilidade, firmou acordo com a Justiça e se comprometeu a devolver o dinheiro desviado. Após o escândalo, deixou a chefia de gabinete, mas continuou trabalhando com Alcolumbre. Em agosto de 2024, foi transferido para o cargo de assessor parlamentar no conselho de assuntos políticos do Senado.

LexEdit
CD257735677400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257735677400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

Procurado pela Veja, Boudens não respondeu. Integrantes da CPMI estão confiantes de que seguir o caminho do dinheiro é a melhor estratégia para desvendar o esquema bilionário do INSS. (Fonte: Revista Veja – link)

Registre-se que a representação da Polícia Federal que fundamentou a Operação Sem Desconto ressalta que diversos agentes econômicos utilizados no esquema ostentavam padrão de movimentação absolutamente incompatível com suas capacidades financeiras declaradas.

Diante desse cenário, impõe-se a adoção da medida excepcional de quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Paulo Augusto de Araújo Boudens, a fim de possibilitar à CPMI mapear com precisão o fluxo dos valores repassados pela ARPAR sem justa causa, identificar operações financeiras atípicas e revelar canais de comunicação que possam evidenciar coordenação com o núcleo criminoso.

Propõe-se, portanto, que o marco temporal da quebra de sigilo acompanhe os parâmetros já definidos para o pedido referente a Antônio Carlos Camilo Antunes:

- Início: três meses antes da primeira notícia de operações atípicas (14 de maio de 2023);
- Término: três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (23 de junho de 2025).

Essa delimitação temporal assegura a proporcionalidade da medida, garantindo foco nos períodos de maior relevância investigativa.

Por fim, a medida fundamenta-se no art. 58, §3º, da Constituição Federal, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, bem como na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que admite a quebra de sigilos por Comissões Parlamentares de Inquérito desde que respeitados os princípios da proporcionalidade, pertinência temática e delimitação temporal. O deferimento deste requerimento é, portanto, indispensável para o avanço das apurações da

LexEdit
CD257735677400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257735677400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

CPMI e para o desmantelamento completo do esquema que lesou milhares de beneficiários da Previdência Social.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)

LexEdit
CD257735677400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257735677400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Samuel Abranques de Oliveira, Diretor-Tesoureiro da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** de Samuel Abranques de Oliveira é necessária para esclarecer questões relacionadas a sua atuação no contexto do escândalo envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

No dia 11 de dezembro de 2018, durante o período de transição entre os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, foi realizada em Brasília uma reunião com a participação de Samuel Abranques de Oliveira, Diretor-Tesoureiro da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social (ANMP), ocasião em que foram repassadas ao governo Bolsonaro informações sobre desvios, fraudes e irregularidades com recursos públicos no INSS.

De acordo com reportagem publicada em 25 de setembro de 2025 pelo jornal Folha de S. Paulo, ocorreram três encontros entre representantes da ANMP, membros do governo e o próprio ex-presidente. Na mesma publicação, destacou-

LexEdit
CD256632930000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256632930000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

se nota da ANMP informando que “o presidente reforçou a importância de nosso trabalho e ficou surpreso com os números apresentados pela Associação sobre desvios, fraudes e irregularidades com o dinheiro público dentro do INSS”.

A **convocação** para oitiva de Samuel Abranques de Oliveira é essencial para identificar os responsáveis pelos desvios, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD256632930000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256632930000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luiz Carlos de Teive e Argolo, Presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** de Luiz Carlos de Teive e Argolo é necessária para esclarecer questões relacionadas a sua atuação no contexto do escândalo envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

No dia 11 de dezembro de 2018, durante o período de transição entre os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, foi realizada em Brasília uma reunião com a participação de Luiz Carlos de Teive e Argolo, Presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social (ANMP), ocasião em que foram repassadas ao governo Bolsonaro informações sobre desvios, fraudes e irregularidades com recursos públicos no INSS.

De acordo com reportagem publicada em 25 de setembro de 2025 pelo jornal Folha de S. Paulo, ocorreram três encontros entre representantes da ANMP, membros do governo e o próprio ex-presidente. Na mesma publicação, destacou-

LexEdit
CD253599972100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253599972100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

se nota da ANMP informando que “o presidente reforçou a importância de nosso trabalho e ficou surpreso com os números apresentados pela Associação sobre desvios, fraudes e irregularidades com o dinheiro público dentro do INSS”.

A **convocação** para oitiva de Luiz Carlos de Teive e Argolo é essencial para identificar os responsáveis pelos desvios, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253599972100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253599972100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Francisco Eduardo Cardoso Alves, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** de Francisco Eduardo Cardoso Alves é necessária para esclarecer questões relacionadas a sua atuação no contexto do escândalo envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

No dia 11 de dezembro de 2018, durante o período de transição entre os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, foi realizada em Brasília uma reunião com a participação de Francisco Eduardo Cardoso Alves, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social (ANMP), ocasião em que foram repassadas ao governo Bolsonaro informações sobre desvios, fraudes e irregularidades com recursos públicos no INSS.

De acordo com reportagem publicada em 25 de setembro de 2025 pelo jornal Folha de S. Paulo, ocorreram três encontros entre representantes da ANMP, membros do governo e o próprio ex-presidente. Na mesma publicação, destacou-

LexEdit
CD250269564300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250269564300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

se nota da ANMP informando que “o presidente reforçou a importância de nosso trabalho e ficou surpreso com os números apresentados pela Associação sobre desvios, fraudes e irregularidades com o dinheiro público dentro do INSS”.

A **convocação** para oitiva de Francisco Eduardo Cardoso Alves é essencial para identificar os responsáveis pelos desvios, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD250269564300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250269564300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eduardo Chedid, CEO (Chief Executive Officer) da empresa PicPay, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Eduardo Chedid, presidente do PicPay, é medida necessária diante dos graves indícios de irregularidades envolvendo a atuação da referida instituição financeira no âmbito da Previdência Social. Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem recebido documentos e depoimentos que apontam o envolvimento do PicPay na formulação e execução de estratégias que, sob a justificativa de oferecer benefícios a aposentados e pensionistas, podem ter resultado em práticas abusivas e prejuízos tanto para os segurados quanto para o erário público.

Destaca-se, nesse contexto, a implementação do programa "Meu INSS Vale+"[1], cuja operacionalização teria sido entregue exclusivamente à empresa sem a realização de procedimento licitatório, em flagrante desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade. A esse aspecto soma-se a denúncia de que o PicPay teria cobrado taxas e juros de forma indevida nas operações de antecipação de valores previdenciários, onerando

LexEdit
CD258075300300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258075300300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

indevidamente um público composto por pessoas vulneráveis, como aposentados e pensionistas de baixa renda.

Ademais, há registros de que o PicPay foi mencionado em depoimentos prestados a esta CPMI como uma das principais instituições envolvidas em esquemas fraudulentos de crédito consignado. A gravidade dos fatos se intensifica com a contratação, pela empresa, do senhor Márcio Alaor — apontado como figura central em fraudes no setor e conhecido como "Papa do Consignado" — para cargo de direção. Tal circunstância levanta sérias dúvidas sobre os mecanismos de integridade e governança corporativa da instituição.

Diante do exposto, é imprescindível que o senhor Eduardo Chedid compareça a esta Comissão para esclarecer os fatos relatados, apresentar os fundamentos jurídicos e contratuais das ações adotadas pela empresa, detalhar os fluxos operacionais do programa "Meu INSS Vale+" e prestar informações sobre os critérios de gestão interna e de compliance utilizados pelo PicPay. A sua oitiva permitirá à CPMI compreender com maior profundidade as responsabilidades institucionais envolvidas, apurar a eventual prática de irregularidades e, a partir disso, formular recomendações legislativas e administrativas que assegurem a proteção do sistema previdenciário brasileiro.

[1] https://veja.abril.com.br/coluna/radar/inss-suspende-antecipacao-de-beneficio-apos-denuncia-contra-picpay/

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD258075300300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258075300300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Cecílio Galvão, advogado, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações acerca de sua atuação, na qualidade de procurador, perante entidades investigadas por aplicar descontos indevidos em aposentadorias.

O envio de **convite** ao senhor Cecílio Galvão mostra-se necessário para esclarecer questões relacionadas a sua atuação no contexto do escândalo envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

De acordo com reportagens publicadas em 4 de outubro de 2025, o advogado recebeu procuração de uma aposentada de Taguatinga/DF para atuar em nome da União Brasileira de Aposentados da Previdência – UNIBAP. Ressalte-se, ainda, que o referido advogado mantém escritório na cidade de Recife/PE.

O **convite** para oitiva de Cecílio Galvão é essencial para identificar os responsáveis pelos desvios, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI

LexEdit
CD258019985800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258019985800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD258019985800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258019985800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor COSIMO BARRETTA, CPF nº 128.218.398-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256213991400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256213991400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD256213991400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256213991400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de COSIMO BARRETTA, contador da AASAP e MASTER PREV.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256213991400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256213991400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa EMJC CÁLCULO CERTO LTDA, CNPJ nº 18.932.338/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255477948000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255477948000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255477948000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255477948000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa EMJC CÁLCULO CERTO LTDA, que tem como sócio Felipe Macedo Gomes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255477948000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255477948000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático da empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ nº 44.722.047/0001-34, referente ao dia 1º de janeiro de 0219.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, e-mail: financeiro@prospect-consultoria.com.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A para que forneça, na integralidade, todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas emrascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos)..

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos

LexEdit
CD255389971000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255389971000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático da empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255389971000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255389971000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor EVALDO FRANCISCO DA ROSA, Presidente Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD258312623900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258312623900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor EVERTON FRANCISCO DA ROSA, Diretor Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD257346676100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257346676100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade LTDA, CNPJ nº 38.056.833/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258264375900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258264375900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA é um clube de benefícios que diz oferecer uma série de descontos e vantagens a aposentados e acumula centenas de processos judiciais, boa parte relacionado a cobranças indevidas. Apenas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ele é alvo de 752 processos, incluindo diversos casos com condenação. As sentenças mostram

LexEdit
CD258264375900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258264375900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

casos parecidos envolvendo pessoas da terceira idade que notam descontos de R$ 61,90 feitos por meses, via débito automático na conta bancária.

- **Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade LTDA possui dois CNPJs: 38.056.833/0001-47 (matriz) e 38.056.833/0002-28 (filial).**

Segundo reportagem publicada no portal Metrópoles, assinada pelo jornalista Artur Rodrigues e Luiz Vassallo, intitulada "Clubes de benefícios replicam fraudes do INSS com débito automático", clubes que vendem supostos benefícios a aposentados acumulam ações por débito indevido e estão ligados a associações da farra do INSS. *In verbis*:

> "Esses clubes de benefícios oferecem uma série de supostas vantagens aos segurados, como seguros de saúde, auxílio funeral e descontos na compra de remédios e de pacotes de viagem. Alguns deles têm capital social irrisório, são sediados em pequenas salas comerciais e enfrentam uma burocracia ainda menor do que as associações que saquearam aposentadorias em todo o país para cobrar as mensalidades.
>
> Isso porque mesmo grandes bancos exercem um controle frágil para o cadastro de débito automático na conta dos aposentados solicitado pelas empresas que vendem benefícios. Quando questionadas judicialmente, as instituições financeiras se eximem de responsabilidades. Muitas vezes, o argumento não convence o Judiciário, que as condena solidariamente aos clubes de benefícios." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

LexEdit
CD258264375900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258264375900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A reportagem indica uma relação de clubes com mais de 700 processos judiciais por descontos indevidos:

Clube com mais de 700 processos:

- O Binclub é um desses clubes de benefícios que diz oferecer uma série de descontos e vantagens a aposentados e acumula centenas de processos judiciais, boa parte relacionado a cobranças indevidas.
- Apenas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ele é alvo de 752 processos, incluindo diversos casos com condenação.
- As sentenças analisadas pela reportagem mostram casos parecidos envolvendo pessoas da terceira idade que notam descontos de R$ 61,90 feitos por meses, via débito automático na conta bancária.
- No site Reclame Aqui, também há uma onda de reclamações similares, com reputação não recomendada e uma nota de apenas 3,3.
- O dono da empresa é Gelci José da Silva, que também é sócio do clube Sebraseg, alvo de reclamações e reputação virtual semelhante. A reportagem procurou os clubes nos canais indicados em seus sites, mas não obteve retorno." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

LexEdit
CD258264375900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258264375900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA (CNPJ 38.056.833/0001-47) aparece como beneficiária nas comunicações de RIF da Amar Brasil Clube de Benefícios (AMAR / BRASIL) de um montante no valor de R$ 286.823,00. Segundo as investigações da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), a Amar Brasil movimentou R$ 143 milhões entre 2022 e 2024.

Segundo reportagem publicada no portal da Agência Brasil, assinada pelo jornalista Luciano Nascimento, intitulada "Deputados Pedem Prisão de ex-presidente de entidade em CPMI do INSS", pois o dirigente da associação Amar Brasil, senhor Felipe Gomes Macedo, se recusou a prestar esclarecimentos e informações ao colegiado. *In verbis*:

> "O vice-líder do governo na Câmara dos Deputados, Paulo Pimenta (PT-RS), e o deputado Rogério Correia (PT-MG) protocolaram requerimentos para a decretação da prisão preventiva do ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) Felipe Macedo Gomes.
>
> Os pedidos foram apresentados depois que, na segunda-feira (20), Gomes permaneceu em silêncio na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, recusando-se a prestar esclarecimentos aos integrantes do colegiado.
>
> No requerimento de sua autoria, Correia argumenta que as investigações mostram que o ex-presidente da Amar Brasil teria utilizado a entidade para criar um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas, com o objetivo de realizar descontos não autorizados nos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> Segundo as investigações da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), a Amar Brasil movimentou

LexEdit
CD258264375900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258264375900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

R$ 143 milhões entre 2022 e 2024. De acordo com as autoridades, 96,9% dos aposentados afirmaram não ter autorizado os débitos." Disponível em: (https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-10/deputados-pedem-prisao-de-ex-presidente-de-entidade-por-silencio-em-cpmi). Acesso em 23.11.2025.

As análises de RIF's já recebidos por esta CPMI demonstram que a empresa BINCLUB possui sócios e administradores diretamente conectados a Felipe Macedo Gomes, indivíduo identificado pela Polícia Federal e COAF como figura central no recebimento e repasse de valores provenientes das associações envolvidas nos descontos associativos do INSS.

A transação de R$ 286.823,00 envolvendo a BINCLUB (matriz), com empresa de teleatendimento ligada ao mesmo grupo empresarial que articula repasses com Amar Brasil e AMJ Security, é incompatível com o CNAE da empresa e segue o padrão das operações típicas do esquema: entrada concentrada e saída imediata para terceiros do mesmo núcleo.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA {**CNPJ 38.056.833/0001-47 (matriz) e 38.056.833/0002-28 (filial)**}. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação

LexEdit
CD258264375900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258264375900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD258264375900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258264375900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Cecílio Barbosa Cintra Galvão, CPF nº 593.139.514-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 24 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257076310000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257076310000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Cecílio Barbosa Cintra Galvão é sócio da empresa de consultoria MERCADO CREDITO SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, contratada por diversos municípios que realizaram aportes de recursos de

LexEdit
CD257076310000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257076310000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

fundos de previdência no Banco Master, cujo proprietário, Daniel Vorcaro, foi preso sob suspeita de envolvimento em um esquema de emissão de créditos fraudulentos.

Além disso, investigações indicam que Cecílio teria recebido aproximadamente R$ 4 milhõesprovenientes de associações sob suspeita de participação na Farra do INSS. Somente da Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Ampaben), ele teria recebido cerca de R$ 3,1 milhões. Diante da natureza das atividades da empresa, de seu enquadramento societário e de seus vínculos físicos e operacionais, as evidências levantadas sugerem a possibilidade de que ela tenha funcionado como um potencial canal de circulação de valores desviados, hipótese que demanda aprofundamento por parte desta CPMI e das autoridades competentes.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do senhor Cecílio Barbosa Cintra Galvão. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio

LexEdit
CD257076310000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257076310000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD257076310000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257076310000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MERCADO CREDITO SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 37.679.449/0001-38, referentes ao período de 10 de julho de 2020 a 24 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255013182600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255013182600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

No âmbito das investigações conduzidas por esta CPMI, surgiu a suspeita de uma possível associação entre o esquema da Farra do INSS e o Banco Master. O empresário/advogado Cecílio Galvão figura como sócio da empresa

LexEdit
CD255013182600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255013182600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

MERCADO CREDITO SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, contratada por diversos municípios que aportaram recursos de fundos de previdência no Banco Master, cujo proprietário, Daniel Vorcaro, foi preso sob suspeita de envolvimento em um esquema de emissão de créditos falsos.

Segundo reportagem do portal Metrópoles, foram identificados ao menos 23 contratos firmados entre a consultoria MERCADO CREDITO SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e institutos de previdência municipais no estado de São Paulo. A matéria também aponta que, além dos municípios paulistas, cidades de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro recorreram aos serviços da consultoria. É provável que se trate de um possível canal de circulação dos valores desviados, circunstância que demanda aprofundamento investigativo por parte desta CPMI.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de MERCADO CREDITO SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio

LexEdit
CD255013182600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255013182600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD255013182600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255013182600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Cecílio Galvão, Empresário e Advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Em 06 de outubro de 2025, foi apresentado o Requerimento CPMI nº 2081, por meio do qual se propôs o convite ao empresário/advogado Cecílio Galvão para prestar esclarecimentos perante esta Comissão. Conforme reportagens publicadas em 4 de outubro de 2025, o referido empresário/advogado recebeu procuração de uma aposentada residente em Taguatinga/DF para atuar em nome da União Brasileira de Aposentados da Previdência – UNIBAP. Já em matéria veiculada em 24 de novembro de 2025, foi revelado que o empresário/advogado

LexEdit
CD251063692500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251063692500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

recebeu aproximadamente R$ 4 milhões provenientes de associações suspeitas de participação na Farra do INSS.

Cecílio Galvão é proprietário de uma consultoria que presta serviços a Institutos de Previdência em diversas regiões do país, além de manter proximidade com Eric Fidélis, investigado por supostamente ter recebido valores oriundos de desvios previdenciários.

A mesma reportagem aponta que, além de sua atuação para a UNIBAP, o empresário/advogado também prestou serviços à Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Ampaben), da qual teria recebido o montante de R$ 3,1 milhões. Tais informações reforçam a necessidade de sua oitiva por esta CPMI, a fim de esclarecer o fluxo financeiro, as relações institucionais e as eventuais responsabilidades relacionadas aos ilícitos em apuração.

Assim, a **convocação** proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD251063692500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251063692500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Silas Câmara, Deputado Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre sua relação com fatos já apurados pelo colegiado.

JUSTIFICAÇÃO

O envio de **convite** ao senhor Silas Câmara mostra-se necessário para esclarecer questões relacionadas a sua atuação no contexto do escândalo envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Segundo apurações realizadas por este colegiado, a Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) efetuou pagamentos à empresa Network, que posteriormente teria repassado valores a parentes do Sr. Silas Câmara e a outras empresas da família. Ademais, a Controladoria-Geral da União indicou que a Confederação apresentou um aumento repentino no número de filiados, o que evidencia possível irregularidade.

O **convite** para oitiva do Sr. Silas Câmara é essencial para identificar os responsáveis pelos desvios, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI

LexEdit
CD256420939800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256420939800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD256420939800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256420939800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Balcão Corretora de Seguros e Oportunidades LTDA, CNPJ nº 13.243.641/0001-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD262754647700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262754647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos e intermediação irregular de crédito consignado, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à Balcão Corretora de Seguros e Oportunidades LTDA.

Conforme informações de posse desta CPMI a empresa atua no ramo de teleatendimento, funcionando como call center credenciado como correspondente para venda de crédito consignado. A empresa declarou faturamento anual de R$

LexEdit
CD262754647700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262754647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

17.748.175,12, com capital social de apenas R$ 100.000,00, circunstância que, por si só, já recomenda análise cautelosa da estrutura econômico-financeira.

Dados de inteligência financeira indicam que, no período compreendido entre 1º de abril de 2024 e 30 de maio de 2025, a empresa recebeu créditos no montante de R$ 27.645.089,00, valor significativamente superior ao faturamento anual declarado, revelando movimentação financeira incompatível com sua capacidade operacional formalmente informada.

A origem dos recursos apresenta forte concentração em entidades associativas investigadas por esta CPMI, notadamente a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos – AMBEC e o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, ambas alvos da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, com indícios de descontos indevidos em benefícios previdenciários e operadas pelo núcleo empresarial de Maurício Camisotti, preso por envolvimento no esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios dos aposentados.

Observa-se, ainda, a destinação de valores a empresas de ramos diversos, como comércio varejista e telecomunicações, sem correlação direta com a atividade principal declarada, bem como pagamentos expressivos de títulos e tributos, indicando complexa pulverização dos recursos e dificultando a identificação do beneficiário final.

Diante da conexão objetiva com os fatos investigados por esta CPMI, da existência de indícios formais de irregularidades financeiras, e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência

LexEdit
CD262754647700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262754647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Financeira pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD262754647700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262754647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Marcio Alaor de Araújo, CPF nº 299.046.336-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD260707228000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260707228000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação a Marcio Alaor de Araujo, em razão de sua inserção direta e reiterada em fluxos financeiros de elevado valor relacionados a entidades e pessoas investigadas por esta CPMI.

Conforme detalhado no Relatório de Inteligência Financeira nº 132368, Marcio Alaor de Araujo recebeu, o montante de R$ 6.943.697,57, provenientes da

LexEdit
CD260707228000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260707228000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

HKM Consultoria LTDA (CNPJ nº 46.053.884/0001-43), em padrão caracterizado por frequência elevada, concentração de valores e rapidez na circulação dos recursos.

A origem dos recursos apresenta forte concentração em entidades associativas de aposentados, notadamente a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivoss (AMBEC), o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) e a União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil UNSBRAS, todas centrais nas investigações desta CPMI e pertencentes ao conglomerado empresarial de Maurício Camisotti, preso por envolvimento no esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios dos aposentados.

O requerido é recorrentemente citado em investigações, relatórios de inteligência financeira e reportagens como operador relevante no mercado de crédito consignado e de descontos associados a benefícios previdenciários, em razão de sua participação em fluxos financeiros expressivos, intermediações e vínculos com empresas atuantes nesse segmento.

A utilização de pessoa física como destinatária recorrente de recursos de elevado valor, provenientes de empresa que apresenta movimentação financeira incompatível com sua atividade declarada, reforça a necessidade de investigação específica da pessoa física, uma vez que a apuração restrita à pessoa jurídica mostra-se insuficiente para o pleno esclarecimento dos fatos.

Diante da existência de Relatório de Inteligência Financeira, da conexão objetiva com entidades e fatos investigados por esta CPMI e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de RIFs complementares

LexEdit
CD260707228000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260707228000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD260707228000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260707228000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CCT Consultoria e Gestão S.A., CNPJ nº 55.823.886/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD260086570700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260086570700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à empresa CCT Consultoria e Gestão S.A., constituída em 05 de julho de 2024, em razão de sua rápida inserção em fluxos financeiros de elevado valor envolvendo pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

Comunicações de inteligência financeira indicam que a empresa recebeu e realizou movimentações expressivas em curto espaço de tempo, incluindo transferências no valor de R$ 3.000.000,00 para Carolina Helena Cardoso Trento, bem como o recebimento de R$ 1.000.000,00 da mesma, caracterizando

LexEdit
CD260086570700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260086570700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

circularidade financeira entre empresa e pessoa física diretamente vinculada a investigado central desta CPMI.

No período analisado, a empresa realizou pagamentos relevantes a favor da BGS Gestão em Saúde Ltda., sociedade cujo sócio-administrador é Danilo Berndt Trento, bem como pagamento de título no valor de R$ 740.865,00 em favor de Thiago Teixeirense Muniz, agente político local, à época vereador do Município de Rondonópolis/MT. Ressalte-se que o referido agente político manteve vínculo funcional direto com o Diretor Presidente da empresa, Lucas Pereira de Oliveira, que atuou como assessor parlamentar em seu gabinete na Câmara Municipal de Rondonópolis/MT.

Some-se a isso o fato de que, segundo informações de Conheça Seu Cliente, Danilo Berndt Trento declara-se acionista da CCT Consultoria e Gestão S.A., empresário amplamente citado em investigações parlamentares anteriores, inclusive na CPI da Pandemia, o que evidencia reincidência de personagens e reaproveitamento de estruturas empresariais.

A constituição recente da empresa, a alteração simultânea de diretoria, objeto social e endereço, aliadas ao perfil transacional marcado por concentração de valores, velocidade na saída de recursos e circularidade financeira, indicam possível utilização da pessoa jurídica como instrumento de movimentação e redistribuição de recursos, hipótese que exige apuração aprofundada.

Diante da existência de registros formais de inteligência financeira, da conexão objetiva com investigados desta CPMI e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário,

LexEdit
CD260086570700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260086570700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

fiscal e telemático da empresa, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD260086570700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260086570700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Carolina Helena Cardoso Trento, CPF nº 359.261.878-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD267866931500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267866931500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos, com utilização de estruturas empresariais interpostas, circularidade financeira e ocultação de beneficiários finais.

No curso das investigações, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação a Carolina Helena Cardoso Trento, em razão de sua inserção direta e recorrente em fluxos financeiros relevantes associados a pessoas físicas e jurídicas centrais nas investigações desta CPMI.

LexEdit
CD267866931500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267866931500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Conforme informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e subsídios de análise financeira, Carolina Helena Cardoso Trento recebeu e transferiu valores expressivos, em curto espaço de tempo, envolvendo a empresa CCT Consultoria e Gestão S.A., bem como transferências diretas com seu cônjuge, Danilo Berndt Trento, empresário convocado por esta CPMI e investigado pela Polícia Federal por atuação em esquemas de desvio de recursos de aposentadorias, além de já ter sido indiciado na CPI da Pandemia.

Os dados analisados indicam que a requerida recebeu valores milionários oriundos de pessoas físicas e jurídicas investigadas, os quais permaneceram por curto lapso temporal em sua conta, sendo posteriormente reencaminhados à empresa CCT Consultoria e Gestão S.A. ou redistribuídos por meio de transferências internas e PIX, evidenciando padrão de circularidade financeira incompatível com renda declarada e atividade econômica formalmente informada.

Ressalte-se que Danilo Berndt Trento, cônjuge da requerida, declara-se acionista da CCT Consultoria e Gestão S.A., empresa que apresentou movimentação financeira expressiva, com concentração de ordenantes e beneficiários, velocidade nas transações e vínculos diretos com entidades associativas investigadas, notadamente aquelas envolvidas na chamada "farra dos descontos" sobre benefícios previdenciários.

A utilização da pessoa física da requerida como intermediária na movimentação de recursos, inclusive com transferências cruzadas entre cônjuges e empresas controladas ou vinculadas, insere-se em padrão típico de interposição de pessoas, destinado a dificultar a identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos valores, circunstância que demanda apuração aprofundada.

Diante da existência de Relatórios de Inteligência Financeira, da conexão objetiva entre os fluxos financeiros da requerida e os fatos investigados por esta CPMI, da relação conjugal com investigado central, e da necessidade de esclarecimento sobre eventual participação na circulação e ocultação de recursos

LexEdit
CD267866931500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267866931500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

provenientes de descontos indevidos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de RIFs complementares pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD267866931500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267866931500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Instituto Terra Firme, CNPJ nº 52.354.258/0001-90, referentes ao período de 14 de setembro de 2023 a 18 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD261221073900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261221073900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e eventuais omissões relacionadas ao esquema de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no que se refere à possível utilização de pessoas jurídicas para movimentação, ocultação

LexEdit
CD261221073900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261221073900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

ou redirecionamento de recursos oriundos de descontos indevidos aplicados a aposentados e pensionistas.

Nesse sentido, apresenta-se o presente requerimento com o objetivo de solicitar a quebra dos sigilos bancário e fiscal da ONG Terra Firme, organização social que, conforme matéria publicada em novembro de 2025, é presidida por Flávia Peres, ex-ministra chefe da Secretaria de Governo e ex-deputada federal, e foi criada por ela juntamente com o empresário Augusto Ferreira Lima, ex-CEO e ex-sócio do Banco Master, preso no âmbito da Operação Compliance Zero da Polícia Federal.

Reportagens indicam que a ONG Terra Firme, instituição formalmente voltada para ações sociais e combate à pobreza, foi criada no mesmo contexto em que seu presidente executivo passou a liderar iniciativas associadas à rede empresarial que também controla instituições financeiras sob investigação.

Considerando que esta Comissão investiga esquema que envolveu movimentação de recursos de alto volume e que pode ter utilizado pessoas jurídicas diversas para dar aparência de regularidade a fluxos financeiros complexos, revela-se necessária a análise detalhada da movimentação financeira e fiscal da ONG Terra Firme no período sob apuração, a fim de verificar eventual compatibilidade entre suas receitas, despesas, doações recebidas, transferências efetuadas e os fatos investigados no âmbito da denominada Farra do INSS.

A medida ora proposta é proporcional, adequada e necessária ao aprofundamento das investigações, permitindo identificar, se for o caso, fluxos financeiros atípicos, origem de recursos, vínculos de transações ou qualquer outro indicativo de utilização indevida de entidade sem fins lucrativos no contexto dos fatos que deram origem à criação e à condução desta CPMI.

Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente requerimento, para que sejam compartilhadas com esta Comissão as informações relativas aos

LexEdit
CD261221073900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261221073900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

sigilos bancário e fiscal da ONG Terra Firme, no período a ser delimitado por este Colegiado, nos termos da legislação vigente.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD261221073900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261221073900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do caput do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a exclusão e retirada de tramitação do requerimento n° 3066/2026.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD261106828600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261106828600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e eventuais omissões relacionadas aos fatos investigados por esta Comissão. Nesse sentido, apresenta-se o presente requerimento com o objetivo de solicitar a convocação de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão.

A Petição nº 15.556/DF, sob relatoria do Ministro André Mendonça, apresenta novos elementos acerca das atividades desempenhadas por Daniel Bueno Vorcaro, apontado como um dos personagens centrais nas investigações envolvendo o Banco Master. No referido processo, Mourão é apontado como o responsável pela coordenação de atividades voltas à obtenção de informações, monitoramento de pessoas e levantamento de dados relevantes para o grupo.

LexEdit
CD260384613500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260384613500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

> 20. Ainda em relação a esse núcleo específico, identificou-se a emissão de ordens diretas de DANIEL VORCARO para que fossem praticados atos de intimidação de pessoas (dentre as quais, concorrentes empresariais, ex-empregados e jornalistas) que seriam vistas como prejudiciais aos interesses da organização, e com vistas à obstrução da justiça. Quanto a esse último aspecto, foram identificados registros indicando que DANUEL BUENO VORCARO teve acesso prévio a informações relacionadas à realização de diligências investigativas, tendo realizado anotações e comunicações relativas a autoridades e procedimentos associados às investigações em andamento.

O documento revela, ainda, a dinâmica de violência e intimidação empregada por Mourão e Vorcaro, bem como o esquema de transferência de recursos entre as partes.

Cumpre registrar que Daniel Vorcaro é sócio do Banco Master, instituição financeira que se encontra no centro de diversas investigações relacionadas a operações de crédito consignado envolvendo aposentados e pensionistas. Conforme informações prestadas pelo presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, Gilberto Waller, o Banco Master possuía mais de 254 mil contratos de empréstimos consignados firmados com beneficiários da Previdência Social, sendo que o órgão passou a apurar indícios de irregularidades nessas operações.

Diante desse contexto, a convocação ora proposta revela-se de elevada relevância para o regular andamento das investigações conduzidas por esta Comissão, uma vez que a oitiva de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão poderá contribuir para o esclarecimento da estrutura financeira e operacional que envolvia Daniel Vorcaro e suas conexões com o Banco Master, bem como eventuais vínculos com os desvios investigados no âmbito da CPMI.

LexEdit
CD260384613500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260384613500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Assim, solicita-se a aprovação do presente requerimento, bem como a definição de data para a realização do respectivo depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD260384613500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260384613500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CD/26590.95658-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, CPF nº 377.156.313-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 24 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD265909565800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265909565800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CD/26590.95658-00 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se no âmbito das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura graves irregularidades, fraudes e práticas ilícitas relacionadas ao sistema previdenciário (INSS), com foco em descontos indevidos em benefícios e a possível rede de influência que permitiu a perpetuação de tais esquemas.

1. Da Condição de Pessoa Politicamente Exposta (PEP) e Dever de Transparência: O investigado, **Sr. Flávio Dino de Castro e Costa**, ostenta a condição de **Pessoa Politicamente Exposta (PEP)**, nos termos da Resolução COAF nº 40/2021, tendo ocupado cargos de cúpula nos Poderes Executivo (Ministro da Justiça) e Legislativo (Senador) em período concomitante às investigações. O

LexEdit
CD265909565800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265909565800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CD/26590.95658-00 (LexEdit)

dever de transparência sobre a evolução patrimonial e o fluxo financeiro de altas autoridades é um imperativo do interesse público, sendo a transferência de sigilo a medida adequada para descartar qualquer fluxo financeiro atípico oriundo de grupos econômicos que lesaram o sistema previdenciário nacional.

2. Da Omissão na Fiscalização e Controle do Sistema Consignado: Durante o período em que o investigado chefiou o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), órgãos sob sua subordinação direta, como a **Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON)**, detinham a competência legal de fiscalizar e sancionar instituições financeiras. O **Banco Master**, alvo central desta CPMI, figurou reiteradamente no topo dos rankings de reclamações por abusos contra aposentados. É imprescindível que esta Comissão investigue se houve omissão deliberada ou falha sistêmica nos mecanismos de controle estatal que favoreceram a continuidade das operações fraudulentas ora apuradas.

3. Da Rastreabilidade na Janela de Transição Institucional: A quebra de sigilo referente ao período iniciado em **1º de janeiro de 2023** é crucial para auditar a movimentação financeira do investigado durante sua transição entre o Ministério da Justiça e o Supremo Tribunal Federal. A medida visa periciar a existência de eventuais repasses, quitação de obrigações por terceiros ou movimentações em espécie (identificáveis via RIFs do COAF) que possam estar vinculadas a interesses de grupos econômicos investigados por esta Comissão, garantindo que não houve utilização de influência política para fins privados.

4. Da Prevenção à Triangulação e Blindagem Patrimonial: A utilização do **Dossiê Integrado** (incluindo DECRED, DIMOF e DOI) é indispensável para verificar se o padrão de consumo, gastos em cartões de crédito e aquisições imobiliárias condizem com a renda declarada da autoridade. Tal providência busca rastrear possíveis mecanismos de triangulação financeira, onde benefícios indiretos poderiam ser concedidos a agentes públicos como contrapartida por facilidades administrativas ou blindagem institucional em órgãos de controle.

LexEdit
CD265909565800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265909565800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CD/26590.95658-00 (LexEdit)

5. Da Competência das CPIs e Jurisprudência do STF: É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (**MS 23.452/RJ**) no sentido de que o foro por prerrogativa de função não impede o exercício dos poderes instrutórios das CPIs para a decretação de quebras de sigilo. Esta medida não constitui interferência na atividade jurisdicional atual do magistrado, mas sim o exercício do poder de fiscalização sobre o **CPF da autoridade**, agindo esta Comissão dentro dos estritos limites constitucionais para apurar fatos de extrema gravidade que impactam milhões de beneficiários da Previdência Social.

Sala da Comissão, 24 de março de 2026.

Deputado Kim Kataguiri
(MISSÃO - SP)

LexEdit
CD265909565800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265909565800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri